



Institucional



Des. Valeria Maron; Des. Presidente Murta Ribeiro; Des. Paulo Ventura; Governador Sérgio Cabral e Des. Corregedor Luiz Zveiter na inauguração das novas Câmaras Criminais

Dr. Fábio Dutra recebe Medalha Tiradentes
Serviço de Prestação de Contas
Novidades no Banco do Conhecimento
Prof. Darcy Closs visita Biblioteca do TJERJ
Capacitação de auditor interno do PJERJ
Responsabilidade Ambiental no TJERJ
Departamento Financeiro
Saúde na Instituição



Seminário Sensibilizar



Gestores do PJERJ participam do Programa de Desenvolvimento Gerencial



Videoconferência é utilizada na comunicação entre NUR e Unidades de Apoio

Cultural



Exposição "O Príncipe D. João e a Justiça no Brasil"

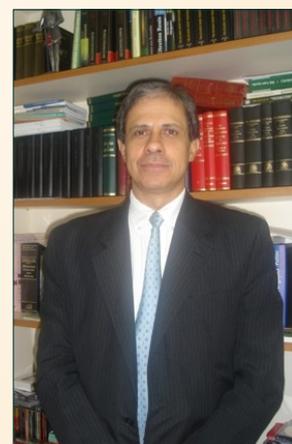
A Língua Portuguesa
Comes e Bebes - Coluna de Ivan Lindenberg Júnior
IV Festival de Talentos Musicais da ABATERJ
História das Comarcas:
Cordeiro, a "Cidade Exposição"
Literatura em Foco
Programa de História Oral e Visual:
Des. Gilberto Fernandes

PERFIL



Des. Paulo Dourado de Gusmão, o Presidente responsável pelo início da informatização do TJERJ

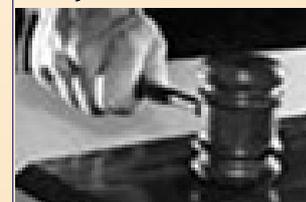
Jurídico



Em entrevista, o Des. Celso Luiz Peres aborda o tema "Regime de Casamento"

DESTAQUES

Jurídicos



Súmula do TJERJ

ENTREVISTA COM O DESEMBARGADOR CELSO LUIZ DE MATOS PERES

O que deve ser levado em consideração quando da escolha do regime de casamento?

Os antecedentes patrimoniais e financeiros dos nubentes. É necessário que haja o entendimento quanto à existência ou não de patrimônio anterior.

As profissões dos nubentes também devem ser avaliadas na medida em que é muito comum ver pessoas estabilizadas no mercado de trabalho se casarem com outras que ainda não conseguiram sua inserção. Isto pode gerar um problema futuro quando da divisão de bens, em caso de separação, já que é comum determinado patrimônio ser adquirido apenas com o fruto do trabalho de um, enquanto o outro concorreu para a aquisição apenas indiretamente.

As grandes questões que envolvem os litígios de família são basicamente voltadas para o campo patrimonial e, em segunda escala, as que envolvem guarda e visitação dos filhos.



Quais são os regimes previstos em lei?

Hoje, a lei civil apresenta variados tipos de regimes e o novo Estatuto das Famílias, que deverá entrar em vigor em um ou dois anos, permitirá a livre escolha do regime de bens fora daqueles elencados no Código Civil, permitindo aos nubentes criar um regime peculiar e particular para a situação específica do casal.

Atualmente, os regimes são: separação total; separação obrigatória; comunhão universal; comunhão parcial e participação final nos aquestos. Eles criam certas limitações e é difícil encontrar um que atenda integralmente as necessidades dos nubentes.

Qual é o regime de casamento que vigora quando o casal não define um em especial?

Comunhão parcial de bens, que é o único regime legal propriamente dito, porque os nubentes tiveram opção de escolha, mas como não fizeram a lei opta por eles, cobrindo o vácuo de vontade.

O regime pode ser modificado na constância do casamento?

Sim. O art. 1.539, § 2º, do Código Civil prevê a possibilidade de os nubentes modificarem o regime com efeitos futuros, sem eficácia retroativa, salvo nas hipóteses em que tenham se casado por um regime obrigatório imposto por uma sanção, resultado de um fator temporário que desapareceu, como no caso de um viúvo que contrai novas núpcias sem ter feito o inventário do casamento anterior. Para evitar a confusão patrimonial, a lei impõe o regime da separação obrigatória. Mas tão logo o inventário seja concluído, pode-se alterar o regime inicial. Por isso não é adequado denominar este regime como separação legal, mas, sim, como separação obrigatória.

Quando a separação ou o divórcio podem ser realizados em cartório extrajudicial?

A condição basilar é que não existam filhos menores ou incapazes de qualquer natureza, embora eu critique esta posição do legislador, que criou uma subordinação do direito dos cônjuges aos interesses da prole, quando ambos não se confundem.

A separação e o divórcio cuidam de direito personalíssimo do casal. Nada impede que as questões de guarda, visitação e alimentos para os filhos sejam trazidas ao Judiciário.

Quais são os direitos da companheira quando da dissolução de sociedade de fato? São equiparados a que regime de casamento?

Em princípio, há uma equiparação, mas não é total, em relação ao regime da comunhão parcial de bens.

A Lei 9.278/96 prevê, em seu artigo 5º, que os bens adquiridos exclusivamente a título oneroso, na constância da união estável, são presumidos em caráter absoluto como fruto do trabalho comum e pertencem, em partes iguais, aos conviventes, salvo se antes do curso da relação tenham realizado um contrato escrito que afaste a comunicabilidade dos bens. Esse contrato desempenharia, na união estável, o papel que o pacto nupcial desempenha no casamento.

Que fato pitoresco o senhor vivenciou como juiz de vara de família?

Um cidadão, réu em diversas ações de alimentos, executado pela quarta esposa, compareceu em juízo acompanhado das três antigas companheiras que se cotizaram no pagamento do débito. Após a audiência, a exequente pediu desculpas ao executado e os cinco saíram abraçados.

Outro caso interessante é de pedido de regularização de visita canina em que foi solicitada marcação de audiência para oitiva do cão, objetivando a comprovação da relação de afeto existente entre o animal e o autor.

SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DAS CÂMARAS CRIMINAIS

Com a construção do Lâmina III, as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça ganharam instalações modernas e confortáveis. Entretanto, os Desembargadores das Câmaras Criminais permaneceram em instalações antigas, reivindicando melhores acomodações.

A gestão Murta Ribeiro, atenta ao fato, realizou conforme as palavras do Presidente "Uma obra nova em prédio antigo. Não é uma reforma, é reconstrução".

Ao longo de oito meses, e ao custo de seis milhões de reais, a obra foi realizada e, em 9 de maio 2008, aconteceu no 10º andar do Lâmina II a solenidade de inauguração que contou com a presença de diversas autoridades e do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho.



o Governador Sérgio Cabral Filho e o Des. Presidente Murta Ribeiro

O Governador, na ocasião, salientou que mantém com o Poder Judiciário uma parceria extraordinária e que a cada vinda a esta Casa, aumenta a sua admiração.

O segundo Vice-Presidente do PJERJ, Des. Celso Guedes, enalteceu o entusiasmo e o dinamismo do Presidente Murta Ribeiro, a quem chamou de "companheiro permanente".

[Retorna à página inicial](#)



**ACESSE O
BANCO DO CONHECIMENTO
DO PJERJ**

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

A Escola de Administração Judiciária (Esaj) realizou, no dia 11 de junho, a abertura do *Programa de Desenvolvimento Gerencial*. A Des. Leila Mariano, Presidente do Conselho Consultivo da Esaj, deu as boas-vindas aos presentes e pregou as soluções conciliáveis como a melhor forma de reduzir a massa de processos judiciais e administrativos.

Para ilustrar seu entendimento, a Desembargadora citou as palavras do Ministro Luis Felipe Salomão em sua despedida do Tribunal de Justiça: "A Justiça precisa se reinventar e, principalmente, através de uma administração gerenciada", e completou afirmando que é isso que o programa propõe.

O Prof. Clécio Branco realizou palestra de sensibilização, seguido pela Dra. Lucila, Diretora do Departamento de Saúde que, em sua apresentação, propôs aos presentes o compartilhamento das ações.

As disciplinas que compõem o *Programa de Desenvolvimento Gerencial* foram apresentadas por professores da Universidade Federal Fluminense (UFF), instituição conveniada com a Esaj.

O conjunto de disciplinas que compõem o programa tem por meta propor e desenvolver conhecimentos aplicados à vida profissional do gestor; apresentar e analisar os conceitos das organizações flexíveis e gestão do conhecimento; incentivar o uso, pelos gestores, das várias fontes de informações disponíveis à organização, dentre outros.



Desembargadora Leila Mariano

Este programa divide-se em dois níveis. O primeiro, destinado à capacitação de Diretores Gerais e Diretores de Departamento, é composto pelos módulos: Qualidade de Vida no Trabalho; A Quinta Disciplina; Gestão de Capital

Intelectual; Criatividade e Inovação; e Inteligência Organizacional. E o segundo, destinado a Chefes de Serviço e Diretores de Divisão, pelos módulos: Liderança e Gestão de Mudanças; Gestão de Pessoas; Desenvolvimento de Equipes; Gestão de Conhecimento; Gestão de Resultados; e Ferramentas da Qualidade.

As inscrições *on-line* já estão disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça. Em caso de dúvidas ou dificuldades de qualquer natureza, o participante poderá entrar em contato com a Esaj, pelos telefones 3133-2659 / 3802 / 3801 / 3803.

COLUNA PERFIL: DES. PAULO DOURADO DE GUSMÃO

O Des. Paulo Dourado de Gusmão, entrevistado da Coluna Perfil desta edição, prima pelo resgate da história do Judiciário do Rio de Janeiro, como valoroso defensor do patrimônio cultural do Museu da Justiça.

Embora tenha sido o Presidente pioneiro da informatização do Tribunal, paradoxalmente, declara desconhecer os segredos dos computadores, nunca tendo sido usuário nem de máquina de escrever.

Autor de obras de alta relevância no âmbito da Sociologia e Filosofia do Direito, nosso entrevistado manteve, durante sua carreira, correspondência com alguns dos maiores nomes do mundo jurídico europeu e latino-americano.

É com entusiasmo que partilha suas memórias nesta entrevista.

**Como foi seu trajeto no Judiciário?**

Ingressei na Corte de Apelação do Distrito Federal, como escrevente juramentado, trabalhando no Protocolo.

À época, o movimento dos processos era anotado em livros de mais de meio metro, pesadíssimos, em que eram protocolados os recursos e seus respectivos processamentos. Dadas as dimensões dos mesmos, não podiam ser escriturados em mesas comuns, por isso, eram elas inclinadas, como as dos antigos mosteiros. O ideal seriam fichas, com o que concordou o Presidente do Tribunal, Álvaro Berford, que me encarregou de fazer o modelo das mesmas. Eu as fiz depois de levantar estatisticamente as informações que os funcionários registravam nesses livros. E assim foram feitos os modelos de cada recurso (apelação, agravo etc.) que, aprovados pelo Presidente, vigoraram daquela época até quando tornei-me Presidente do Tribunal.

Tempos depois, o então Presidente do Tribunal, Edgar Costa, me chamou para fazer ementas do Des. Rocha Lagoa, mais tarde Ministro do Supremo Tribunal Federal, que não as elaborava por incidente que teve com a Seção de Jurisprudência. Lavrava os acórdãos, datava-os, não fazia as ementas e não os assinava. Ficavam na secretaria à espera que a Jurisprudência fizesse as ementas, que não as fazia. Estava acumulado um grande número de recursos, sem poder ser

publicado. Coloquei em dia todas as ementas, encaminhadas para a publicação. Essa atividade, que desempenhava na Biblioteca do antigo Tribunal, levou-me a conhecê-la melhor do que os próprios bibliotecários. Foi ali que iniciei minha cultura jurídica, na área da Teoria, Filosofia Jurídica, nacional e estrangeira.

Com tudo isso, o que quero dizer é que a experiência que obtive como funcionário foi muito enriquecedora, possibilitando a aquisição de vasto conhecimento da doutrina nacional e estrangeira. Algum tempo após, fui para o Ministério Público e, finalmente, para a Magistratura.

V. Exa., nalgum momento, supôs como culminaria sua carreira na Magistratura?

Sim, por ter como modelo de vida meu pai, juiz dessa Corte. Como pretor, que, ao tempo, era o cargo inicial da carreira, aos 25 anos, a convite do Governo Federal, promoveu a reforma da justiça, elaborando o anteprojeto do Código de Organização Judiciária. À época, os jornais atacaram o governo por encarregar essa tarefa a jovem magistrado. Elaborou-o, encontrando-se na Biblioteca do Tribunal um dos exemplares da Imprensa Nacional desse anteprojeto, contendo matéria de Direito Processual. É a raiz de toda a nossa organização judiciária.

Motivado pelo exemplo de meu pai, lembro-me nitidamente da ocasião em que, certo dia, da Biblioteca, que ficava no 3º andar, fui à majestosa sala do Tribunal Pleno, onde assumi o singular compromisso comigo mesmo: ainda serei desembargador, e, futuramente, Presidente desta Casa. Tornei-me desembargador, fui Presidente, só não previ que substituiria, por duas ocasiões, o Governador do Estado, Leonel Brizola, em seu primeiro mandato, isto é, em 1986.

V. Exa. poderia falar de sua estada no Executivo?

Inicialmente, o Governador Brizola despachava no Palácio das Laranjeiras, residência dos Governadores, e não no Palácio da Guanabara. Após ter assumido o governo - isso foi à noite -, no dia seguinte, a viatura oficial, acompanhada de batedores, chegou cedo à minha residência. Disse: amanhã, vocês não virão com batedores, basta o automóvel. E acrescentei: vamos para o Palácio Guanabara e entraremos pelos fundos. Quando abri a porta do gabinete, vários deputados com os pés em cima de cadeiras e mesas, fumando, conversando. Entrei, fechei a porta, e fiquei parado, deixando eles falarem, e ouvindo a conversa dos mesmos. Até que um deles disse: o senhor deseja alguma coisa? Retruquei: desejo, sou o Governador em Exercício. Todos saíram correndo dali da sala. Toquei a campainha, chamei a Secretária, dizendo-lhe: a partir de hoje, enquanto for o governador, não quero ninguém nesta sala. Chamei o Brasil, que era o Procurador do Estado e tratava da rotina administrativa, pedindo-lhe que me trouxesse todo o expediente atrasado. Pus em dia o expediente todo, sancionei leis, vetei outras. Foi uma experiência nova. Não deixei de, ao mesmo tempo, ir todos os dias à Presidência do Tribunal, para "não perder o gosto"... (!!).

V. Exa. também foi responsável pela idealização e criação dos Juizados Especiais, poderia falar um sobre isso?

A instalação do primeiro ocorreu em Nova Iguaçu, no final de meu mandato, em 1986. Posteriormente, o projeto evoluiu muito. A razão desses juizados é agilizar a prestação jurisdicional. Hoje, no entanto, estando eles sobrecarregados de processos, não estão mais atingindo as suas finalidades.

É sabido que V. Exa, em 1985, promoveu a informatização do TJERJ. Como teve essa idéia?

Inicialmente, é preciso dizer que sou analfabeto em Informática, como nunca soube me utilizar nem de máquina de escrever. Todos os meus livros foram escritos à mão, meus acórdãos eram escritos à mão e, só depois, eram datilografados. Mas naquele ano, 1985, a IBM convidou um grupo de magistrados para fazer um curso intensivo, tendo uma semana de duração, durante a qual ficaram hospedados em um hotel da IBM com boa infra-estrutura, destinada a essa finalidade. A partir dos resultados obtidos naquela experiência, realizamos a informatização do Protocolo do Tribunal, ponto de partida da informatização do Tribunal.

V. Exa. manteve correspondência com diversos juristas brasileiros e estrangeiros de renome. Poderia falar sobre a relevância desse intercâmbio?

Eu tinha 30 anos quando escrevi o primeiro livro, mas já havia publicado outros trabalhos na *Revista Forense*, e tive a audácia de dar a esse livro o título de *Curso de Filosofia do Direito*. Abri-me as portas para, de 1952 a 58, lecionar Filosofia do Direito, aos 32 anos, no Curso de Doutorado da Faculdade Nacional de Direito, hoje, Faculdade Federal de Direito do Rio de Janeiro, sem ser Doutor e sem ter livre-docência. Foi o primeiro livro de Filosofia do Direito a sair no Brasil no pós-guerra. Um professor argentino, catedrático de Filosofia do Direito das Universidades de La Plata e de Buenos Aires, Carlos Cossio, escreveu-me solicitando um exemplar do mesmo. Enviei-lhe, e assim iniciamos um intercâmbio. Remeti-o também a Giorgio Del Vecchio, que foi reitor da Universidade de Roma, além de fundador e diretor da melhor revista italiana de Filosofia do Direito, para que ele o apreciasse. Deste então, mantive contato com outros professores, inclusive com Bobbio, na Itália, Roubier, na França, etc., dando início, assim, a uma rica correspondência sobre matérias jurídicas. Mantive também correspondência, aqui no Brasil, entre outros, com Miguel Reale, como relevante interlocutor.

Del Vecchio, por exemplo, em suas cartas, se queixava de professores brasileiros, considerando-os ingratos, por ter ele facilitado a tradução de obras desses professores, que não lhe deram o mesmo tratamento.

V. Exa. é autor de uma obra considerável no âmbito da filosofia e sociologia, publicada tanto no Brasil quanto no exterior. Como nosso país é visto lá fora no que se refere a essas áreas do pensamento?

Em 1954, houve um Congresso de Filosofia em São Paulo, promovido por Miguel Reale para celebrar os 400 anos de São Paulo. Reale convidou toda a nata da Filosofia do Direito e da Filosofia dos Estados Unidos, da Europa, da América Latina, e aqui do Brasil, tendo comparecido Pontes de Miranda, Hermes Lima etc. Foi a partir daí que Miguel Reale passou a ser conhecido no estrangeiro. Com a realização desse evento, o Brasil passou a ter reconhecimento internacional no campo da Filosofia do Direito. Pode ser assim datado de 1954. Fácil comprovar esse fato consultando a 1ª edição do Índice de Nomes da *Filosofia do Direito*, ou da *Introdução à Ciência do Direito*, do professor espanhol Legaz y Lacambra, que temos na Biblioteca do nosso Tribunal de Justiça.

Qual a importância de se preservar a história no âmbito do Judiciário Fluminense?

O Museu da Justiça do TJERJ é muito importante e possui em seu acervo processos históricos que deveriam encontrar-se em vitrines, mas que, em vez disso, já estiveram totalmente expostos ao descuido. Em Paraty, por exemplo, onde Sílvio Romero foi juiz, encontram-se vários processos, julgados por ele, de inestimável valor histórico. Acredito que, na Biblioteca, ou, mais adequadamente, no Museu, deveriam estar em vitrines. Esses processos históricos são tão preciosos quanto edições antigas de livros raros que temos. Deviam constar no Museu, pelo menos, dois "tombos" (livros em que eram lançados os andamentos dos recursos), e que devem estar no Arquivo, bem como as mesas inclinadas em que os mesmos eram escriturados.

Quando fui Presidente, encontrei, no depósito deste Tribunal, retrato de D. Pedro II sujo e estragado. Após restaurá-lo, coloquei-o no Gabinete da Presidência, tendo sido considerado, pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, peça de relevante importância.

Uma raridade.

Como também encontrei os três retratos que estão no Foyer da Presidência do Tribunal, o de Rui Barbosa, de Teixeira de Freitas e Clóvis Beviláqua. Um deles encontrava-se no gabinete de um de nossos desembargadores, enquanto os outros dois, no Tribunal Pleno de Niterói.

Isso aconteceu da seguinte forma: certo dia decidi ir a Niterói de surpresa. Lá chegando, disse ao Diretor do Fórum querer conhecer a sala do Pleno. Entrando nela, verifiquei que aqueles eram os retratos que faltavam ao acervo do Tribunal. Disse-lhe: vim aqui buscar aqueles dois retratos. E assim vieram.

Fale um pouco sobre a variedade da obra publicada por V. Exa.

Escrevi quatorze obras, até de Sociologia, resultante de curso que dei no DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), destinado a funcionários, substituindo o sociólogo Guerreiro Ramos, que tinha ido para os Estados Unidos. Após o curso, desenvolvi o material e o DASP publicou-o. Tomando-o por base, escrevi dois outros: *Manual de Sociologia* e um livro de Teoria Sociológica.

Tenho outros livros escritos, dentre os quais, um de Direito Constitucional, que tem tudo que a maioria dos livros dessa matéria contêm. Porém, tem duas questões que focalizei e que são originais para a época. Uma delas tem por título *A Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional*, que ocorre quando a Emenda Constitucional excede os poderes de emenda e de reforma da Constituição. Sustentei que a emenda não poderia alterar partes intocáveis na Constituição.

A outra questão era do abuso do mandato político, que acontece, por exemplo, quando o político, na Tribuna do Congresso, discursando, faz apologia da revolução, como fez Carlos Lacerda.

Além disso, *A Introdução ao Estudo do Direito* encontra-se na 46ª edição. Recentemente, saiu o *Dicionário de Direito de Família*, atualizado pela Desembargadora Áurea Pimentel.

Para encerrar, V. Exa. poderia nos relatar um acontecimento de destaque em sua carreira?

Foi instaurado um processo para cassar o mandato de Carlos Lacerda. O relator era professor de Direito Constitucional da Paraíba, colocando abaixo sua biblioteca de Direito Constitucional, buscando material sobre abuso de mandato político, nada encontrando sobre esse assunto. Serviu-se de meu livro. Mas, no final, não aplicou a minha opinião sobre o tema ao caso de Carlos Lacerda, isto é, julgamento pelos próprios pares, concluindo pelo julgamento de Lacerda pelo Tribunal Militar; não deu em nada. O parecer encontra-se no *Diário do Congresso*.

É, penso, além desse destaque cultural, o fato de ter sido, no Doutorado, professor, além de juízes, do professor Cândido Mendes, etc.

Além disso, por fim, sofri, como Promotor, agressão física de um jornalista por tê-lo denunciado... Esse fato foi divulgado na Imprensa...

Retorna à página inicial

VIDEOCONFERÊNCIA É UTILIZADA NA COMUNICAÇÃO ENTRE NÚCLEOS REGIONAIS E UNIDADES DE APOIO AO SIGA

No dia 28 de abril do corrente, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Diretoria Geral de Desenvolvimento Institucional (DGDIN) promoveram o encontro do 5º e 12º Núcleos Regionais (NUR) com unidades de apoio à implementação do Sistema Integrado de Gestão (SIGA), por meio de videoconferência.

A abertura do encontro foi realizada pelo juiz auxiliar da Corregedoria, Dr. Fábio Porto. Após, a Diretora-Geral da DGDIN, Claudia Loretta Henrici, fez uma revisão dos seis elementos do SIGA:

-  Conhecimento do SIGA e dos serviços prestados pela Vara aos seus usuários;
-  Conhecimento dos Direcionadores Estratégicos do PJERJ (Missão, Visão, Valores e Política da Qualidade);
-  Conhecimento dos processos de trabalho das equipes responsáveis pela sua realização e das rotinas administrativas que normatizam esses processos;
-  Identificação das equipes de trabalho e suas atribuições;
-  Conhecimento dos textos normativos aplicáveis (leis, regulamentos, portarias etc.);
-  Organização do ambiente de trabalho.

O sétimo elemento: Gerenciamento de recursos (materiais, equipamentos, serviços, sistemas etc.) e conhecimento das áreas de

apoio que fornecem esses recursos foi abordado de forma prática, com a presença dos responsáveis por diversas unidades de apoio.

Além da DGDIN, outras Diretorias-Gerais participaram do encontro. Os representantes da Diretoria-Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON) fizeram duas breves explicações acerca de "Gestão de Arquivos" e sobre o "Banco do Conhecimento" e os da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGPES) sobre "Evidenciamento e Matriz de Competências", "Capacitação Necessária" e "Cronograma de Cursos". Funcionários da Diretoria Geral de Logística (DGLOG) e a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) fizeram apresentações sobre seus serviços.

O saldo do encontro foi extremamente produtivo, pois viabilizou-se o contato direto entre as unidades de apoio e os NUR que puderam, na ocasião, dirimir todas as dúvidas, expor suas necessidades ainda não atendidas e ouvir as explicações.

Muitos problemas foram resolvidos de plano, mediante o diálogo estabelecido. Outros foram registrados para que, em um futuro breve, sejam solucionados. Nenhuma demanda ficou sem resposta e todos tiveram a oportunidade de prestar os devidos esclarecimentos.

O MAGISTRADO FÁBIO DUTRA RECEBE A MEDALHA TIRADENTES NA ALERJ



Mais importante condecoração concedida pelo Estado do Rio de Janeiro, a *Medalha Tiradentes* foi entregue, no dia 12 de maio, ao **Dr. Fábio Dutra** pela **Deputada Estadual Beatriz Santos**, em solenidade no Plenário Barbosa Lima Sobrinho, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A parlamentar expôs que a homenagem deu-se em reconhecimento não apenas ao trabalho do magistrado, mas, também, ao empenho do cidadão e homem público, sempre disposto a atender aos anseios da população.

Foi igualmente destacada pela deputada a atividade judiciária realizada na 3ª Vara de Família de São Gonçalo, da qual o Dr. Fábio Dutra é Juiz Titular, localizada no município em que é residente a Deputada Beatriz dos Santos.

Em suas palavras de agradecimento, o Juiz Fábio Dutra comentou a atual conjuntura socioeconômica do país, mostrando-se otimista, relembrou parte da trajetória de sua vida pessoal e profissional, dedicou a homenagem aos seus filhos, pais e irmãos, presentes ao evento, e finalizou citando o Apóstolo Paulo “combati o bom combate (...) e guardei a fé”.

[Retorna à página inicial](#)

PROFESSOR DARCY CLOSS VISITA BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em 28 de abril do corrente, a Biblioteca do Tribunal de Justiça recebeu a visita do Professor Darcy Closs, integrante da Coordenação Científica e do Corpo Técnico da ENFAM Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

A ENFAM, órgão do Superior Tribunal de Justiça, além de elaborar diretrizes a serem adotadas pelas escolas de magistratura estaduais e federais, é responsável por regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira do magistrado.

Durante o percurso pelas instalações, em que foi acompanhado pelo Des. Semy Glanz, Presidente da Comissão da Biblioteca, e



O Des. Semy Glanz e o Prof. Darcy Closs

por equipe de funcionários da mesma, o Professor Closs mostrou-se surpreso e entusiasmado com a qualidade da infraestrutura, o volume, variedade e raridade do acervo, e a eficiência dos serviços da Biblioteca do Tribunal.

[Retorna à página inicial](#)

CURSO DE GESTÃO DE REGISTROS E ARQUIVOS CORRENTES

Promovido pelo DGCON-DEGEA, realizou-se, nos dias 19, 21, 26, 29 e 30 de maio, das 9 às 12h, presencialmente, na Esaj e, simultaneamente, disponibilizado por videoconferência para o 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º e 13º NUR, o curso de Gestão de Registros e Arquivos Correntes.

O conteúdo do curso, disponibilizado a todos os NUR interessados, abrangeu desde conceitos gerais sobre arquivos correntes até os processos de trabalho em conformidade com a Gestão de Registros da Qualidade do PJERJ, em estudo de casos concretos.

O curso teve o objetivo de capacitar os responsáveis pelos arquivos correntes das unidades organizacionais do PJERJ para que melhor apliquem as técnicas de gestão de arquivos correntes e preencham as tabelas de gestão de registros das rotinas administrativas (RAD). Com a carga horária de 15h, foi a primeira experiência de aula curricular da Esaj a utilizar a tecnologia de videoconferência, o que possibilitou aos servidores do interior e das regionais a participação do curso sem a necessidade de se deslocarem.



Gilberto de Souza Cardoso, ministrante do curso

IV FESTIVAL DE TALENTOS MÚSICAIS DA ABATERJ

No dia 7 de maio, o auditório Des. Antonio Carlos Amorim ferveu ao som dos finalistas do IV Festival de Talentos Musicais e do show do sambista Arlindo Cruz.

Os ingressos foram obtidos mediante a doação de latas de leite em pó para a "Campanha do Leite" da Abaterj.

O 1º colocado foi Horácio Nelson Salin, da Central de Mandados de Jacarepaguá, com a interpretação da música "My Way"; o 2º, Érico Barbeitos, da 13ª Câmara Cível, com "Impossível Acreditar que Perdi Você"; e, o 3º, Manoel Quintanilha, da 3ª Câmara Cível, com "Bandolins", premiados, respectivamente com R\$ 1.500,00, R\$ 1.000,00 e R\$ 500,00.



Carol Murta Ribeiro entrega o cheque ao 1º colocado



A Presidente da ABATERJ dançando com seu esposo, Des. Murta Ribeiro

O corpo de jurados foi composto pelas ex-presidentes da ABATERJ: Léa Pachá (Biênio 2003/2004); Jane Faver (Biênio 2001/2002); Marta Manes (Biênio 1999/2000); Myrian Ribas (Ano de 1998); a ex-presidente da ABATAC Marlene Amorim (Ano de 1992) e pela cantora e apresentadora da Rádio Catedral FM, Ghislaine Cantini.

Os presentes aguardam com ansiedade a próxima edição que será, certamente, outra noite divertida e emocionante. A Presidente, Carol Murta Ribeiro e o Diretor da Abaterj, Welington Ferreira, estão de parabéns pela continuidade dos festivais que incentivam os funcionários a mostrarem seus talentos musicais.

[Retorna à página inicial](#)

História das Comarcas

CORDEIRO - A "CIDADE EXPOSIÇÃO"

A comarca de Cordeiro localiza-se na Região Centro-Norte Fluminense e sua ocupação começou à margem esquerda do Rio Macuco, próximo à fazenda de um bandeirante, Manoel Rosendo Cordeiro, que mais tarde cedeu um pedaço de suas terras para a construção da estrada de ferro Cantagalo.

Por volta de 1880, novos moradores chegaram à região, entre eles, artífices e lavradores. O crescimento da localidade possibilitou, em 1890, a criação do distrito de Cordeiro, que, no ano seguinte, foi elevado a município. No entanto, sua autonomia não durou muito tempo e Cordeiro voltou à condição de distrito subordinado ao município de Cantagalo.

Em 1920, Cordeiro já era um importante centro comercial do Centro-Norte Fluminense, o que motivou a instalação de um parque industrial na região.

A reintegração na categoria de município ocorreu, somente, em 1943. O município tornou-se um importante centro urbano da região, pois, apesar das indústrias de cimento estarem instaladas em Cantagalo, a maioria dos trabalhadores reside em Cordeiro. O núcleo urbano nasceu em torno da antiga estação ferroviária. Mais tarde, houve uma expansão em direção às áreas planas nas margens do Rio Macuco, ao longo da linha férrea e em direção às principais vias de acesso.

Atualmente, com cerca de 25.000 habitantes, Cordeiro é conhecida como a "Cidade Exposição", devido à fama da exposição agropecuária, industrial e comercial que acontece todos os anos. Além dos tradicionais concursos de animais, os grandes *shows* atraem milhares de pessoas.

Fontes:

ABREU, Antônio Izaias da Costa. *Palácios e Fóruns do Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (História e Iconografia)*. Rio de Janeiro: 2005.

[Http://www.cordeiro.rj.gov.br/historia.php](http://www.cordeiro.rj.gov.br/historia.php)



O Fórum da Comarca de Cordeiro, inaugurado em outubro de 1972, foi edificado no local onde existia a antiga estação de carga da Estrada de Ferro Leopoldina.

Retorna à página inicial

Literatura em Foco

JUSTIÇA EM MUTAÇÃO

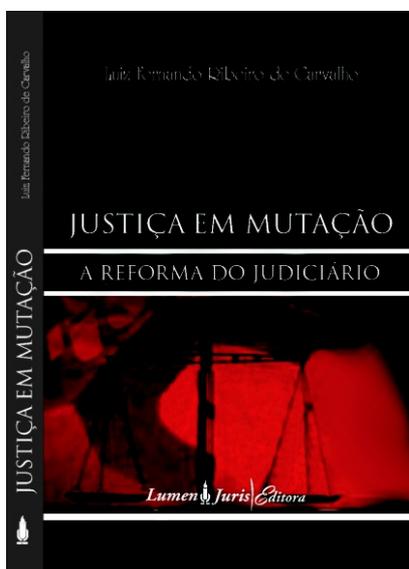
No dia 13 de maio, o **Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho** lançou o livro "Justiça em Mutação - A Reforma do Judiciário", que traz uma nova abordagem sobre o assunto e retrata as lutas da magistratura brasileira para situar-se como ativa interlocutora no curso da tramitação do projeto.

A obra tem como fio condutor o exame crítico da reforma constitucional do Judiciário, em que são reconstruídos quinze anos de história por meio de artigos veiculados na imprensa e revistas jurídicas.



Segundo o autor, essa seria uma reforma inacabada, parcialmente aprovada por meio da discutível técnica legislativa de fatiamento, culminando com a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada para atender a pressões do Executivo, elites do Legislativo e cúpula do Judiciário, visando à adoção da súmula vinculante e do Conselho Nacional da Justiça.

O cientista político e sociólogo Luiz Werneck Vianna prefaciou o livro e a este se refere como "uma lição de ética e de civismo", a que a sociedade e, em especial, a jovem magistratura não devem ficar indiferentes.



[Retorna à página inicial](#)

COMES E BEBES**Coluna dedicada aos amantes do vinho e da boa mesa****Por que falar de rolhas?****Ivan Lindenberg**

Na coluna anterior, foi abordado o envelhecimento do vinho. Assim sendo, como a rolha é uma das responsáveis por esse envelhecimento constante, ela será o tema deste mês.

Tradicionalmente as rolhas são feitas de cortiça, retirada de uma árvore chamada sobreiro. A cortiça é porosa e permite a passagem permanente de oxigênio, por isso, mesmo na garrafa, ocorre o envelhecimento do vinho.

Aí está, também, a razão para as garrafas de vinho ficarem deitadas. A rolha de cortiça tem certa flexibilidade, mas com o passar do tempo ela vai ressecando e perdendo essa característica. Ficando seca, ela encolhe e deixa passar muito oxigênio, conseqüentemente o vinho oxida (envelhece) mais rápido. Como já foi esclarecido na matéria anterior, a oxidação é benéfica, mas na dose certa. Um envelhecimento acelerado pode comprometer o vinho.

Uma garrafa de vinho guardada deitada permite que a cortiça da rolha se mantenha úmida em contato com o vinho, evitando que ela resseque, mantendo-a expandida e deixando passar a quantidade certa de oxigênio. O suficiente para um envelhecimento correto. Já na garrafa guardada em pé, a rolha resseca rápido, por não estar em contato com o líquido, deixando passar mais oxigênio do que é necessário.

A rolha tem um papel fundamental para o vinho e, como tudo na vida, ela também evoluiu. Hoje, existem vinhos que utilizam rolhas sintéticas e até tampas metálicas de rosca.

Qual a razão disso?

Antigamente, o vinho era produzido por métodos artesanais, sendo necessário um tempo para ele amadurecer e tornar-se mais palatável. Com o tempo, o processo se industrializou e as técnicas empregadas propiciaram um vinho que saísse da vinícola praticamente pronto, sem necessidade de envelhecimento para ser degustado. Essa evolução mudou o pensamento de alguns fabricantes. Se o vinho será consumido imediatamente, não é mais necessária uma rolha porosa, de cortiça, que deixe passar oxigênio e, assim, começaram a surgir as alternativas. É bem verdade que as rolhas sintéticas e tampas de rosca também deixam passar oxigênio, mas numa quantidade quase insignificante, perto da cortiça.

Entretanto, os produtores têm também outras razões.

A cortiça, por ser de origem vegetal, está sujeita a pragas. Os maiores plantadores de sobreiros estão na Península Ibérica e no Norte da África. Como a demanda aumentou, nem todos conseguem um bom controle do processo de fabricação de rolhas de cortiça.

Não é raro termos rolhas de cortiça com problemas de contaminação. Nesse caso, quando isso não é percebido, passa para o vinho, e ele estraga.

Eis a razão para o garçom cuidadoso oferecer ao cliente a rolha para cheirar, após abrir uma garrafa. Não é frescura! A rolha é oferecida para que seja verificado se existe algum problema com ela.

Como fazer isso?

A melhor maneira é, realmente, cheirando. Uma rolha em bom estado terá cheiro neutro ou não terá nenhum aroma. Se tiver algum cheiro diferente ou desagradável a rolha está ruim e conseqüentemente o vinho também estará.

Voltando aos fabricantes... Numa pesquisa recente, verificou-se que houve um aumento considerável de garrafas de vinho estragadas por causa da rolha. Isso gera prejuízo e faz muitos produtores repensarem a questão das rolhas, em busca de alternativas. Principalmente, no caso daqueles que visam uma produção em grande escala, para consumo rápido.

Essa discussão sobre qual a melhor rolha a ser usada é relativamente recente. De um lado, estão os grandes produtores que acham que as rolhas sintéticas ou tampas de rosca significam 100% (cem por cento) de aproveitamento e redução de custos. Do outro lado, estão os tradicionalistas que dizem que o vinho precisa viver e envelhecer.

Particularmente, acho que os dois lados têm suas razões, mas não acredito em uma solução radical para nenhum deles. Os vinhos mais simples, para consumo imediato, provavelmente, migrarão para rolhas e tampas alternativas. Já os vinhos mais elaborados, ou de guarda, continuarão com rolhas de cortiça, pois toda a sua qualidade só poderá ser percebida com o envelhecimento, apesar do risco de perda de algumas garrafas. Esses vinhos são mais tradicionais e, até o momento, não tenho conhecimento de nenhum grande vinho que use rolha sintética.

De qualquer forma, por enquanto, as regras para essas novidades ainda não são claras e a influência que terão no dia-a-dia, só o tempo dirá.

Enquanto isso, é como eu sempre digo: experimentem!

Envie ao colega Ivan Lindenberg sua dúvida sobre vinhos por e-mail: revistainteracao@tj.rj.gov.br. As orientações versarão tão somente sobre as características do vinho, não serão indicadas marcas.

Retorna à página inicial

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Departamento de Prestação e Tomada de Contas passou a denominar-se Departamento de Auditoria de Conformidade por força da Resolução 19/2004, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que consolidou a estrutura organizacional deste Judiciário.

O Serviço de Prestação de Contas integra este Departamento e tem, entre outras atribuições, a incumbência de verificar o pedido de concessão de adiantamento procedendo ao exame dos processos das prestações de contas dos respectivos responsáveis, efetuando a conferência dos documentos, sua conformidade com a legislação pertinente, emitindo relatório com subsídios à certificação da regularidade ou irregularidade das contas.

Examinar os processos de prestação de contas, por término de exercício e de gestão, dos responsáveis por bens patrimoniais e em almoxarifado deste Tribunal, fazendo diligências com vistas à instrução dos referidos processos, emitindo relatório sobre a conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas contábeis e as Deliberações do TCE/RJ, bem como analisar as Prestações de Contas da gestão de Tickets e Cartões refeição elaborando relatórios, também são outras das atividades do Serviço de Prestação de Contas.

Além disso, os funcionários mantêm atualizado o banco de dados acerca dos responsáveis por adiantamentos, o sistema de controle das prestações de contas, e das impugnações, se houver, identificando, ainda, valores e controlando prazos para apresentação das prestações de contas dos responsáveis por adiantamento e por bens e valores do TJERJ.

Cabe ressaltar que nosso Serviço, em análise da conformidade, averigua se a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado está presente nos autos através da Deliberação TCE-RJ nº 198/98, da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 287/79, do Decreto Estadual nº. 3.147/80, do Ato Executivo TJ nº. 2.350/00 e do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2002.

O Serviço de Prestação de Contas tem o objetivo de consolidar-se como uma Unidade orientadora e fomentadora na busca da prevenção e da correção de desperdícios, garantindo a boa gestão dos recursos públicos.



Soraia Sousa, Diretora do Departamento de Auditoria de Conformidade - DEAUC e sua equipe

A LÍNGUA PORTUGUESA

A língua portuguesa possui uma das histórias mais interessantes dentre as línguas de origem européia, pois, em razão das navegações portuguesas nos séculos XV e XVI, tornou-se um dos poucos idiomas presentes na África, América, Ásia e Europa, sendo falado por mais de 200 milhões de pessoas. Tendo como origem o latim, desenvolveu-se na costa oeste da Península Ibérica, onde existiam duas modalidades: o latim vulgar e o latim clássico. O latim vulgar, somente falado, era a língua do cotidiano usada pelo povo analfabeto da região central da atual Itália e das províncias apresentando diversas variações. O latim clássico era a língua falada e escrita, como instrumento literário usado pelos grandes poetas, prosadores e filósofos.

A partir de 218 a.C., com a invasão romana da península, até o século IX, a língua falada na região é o romance, uma variante do latim que constitui um estágio intermediário entre o latim vulgar e as línguas latinas modernas (português, castelhano, francês, etc.). Algumas influências dessa época persistem no vocabulário do português, como os termos roubar e guerrear. Em 711, com a invasão moura da Península Ibérica, o árabe é adotado como língua oficial nas regiões conquistadas, mas a população continuou a falar o romance. Algumas contribuições dessa época ao vocabulário português atual são: arroz, alface, alicata e refém.

No período que vai do século IX (surgimento dos primeiros documentos latino-portugueses) ao XI, considerado uma época de transição, alguns termos portugueses aparecem nos textos em latim, mas o português (ou mais precisamente o seu antecessor, o galego-português) é essencialmente apenas falado na Lusitânia.

No século XVI, com o aparecimento das primeiras gramáticas que definem a morfologia e a sintaxe, a língua entra na sua fase moderna. Em *Os Lusíadas*, de Luis de Camões, publicado em 1572, o português já é, tanto na estrutura da frase quanto na morfologia, muito próximo do atual. A partir daí, a língua terá mudanças menores. Na fase em que Portugal foi governado pelo trono espanhol (1580-1640), o português incorpora palavras castelhanas (como bobo e granizo) e a influência francesa no século XVIII é sentida principalmente em Portugal, e faz o português da metrópole afastar-se do falado nas colônias.

O português falado no Brasil também sofreu as influências indígenas, africanas e de imigrantes europeus que integram a história do país. No início da colonização portuguesa a língua usada pela colônia foi o tupi (mais precisamente, o tupinambá, uma língua do litoral brasileiro da família tupi-guarani), graças aos padres jesuítas que a haviam estudado e difundido além da língua portuguesa. Em 1757, a utilização do tupi foi proibida por uma Provisão Real, mas, a essa

altura, já estava sendo suplantado pelo português em virtude da chegada de muitos imigrantes da metrópole. Com a expulsão dos jesuítas em 1759, o português fixou-se definitivamente como o idioma do Brasil. Da língua indígena o português herdou palavras ligadas, como Ubirajara, Ipanema, tatu e maracujá.

Os escravos trazidos da África trouxeram novas contribuições à língua falada no Brasil. A influência africana no português do Brasil, que em alguns casos propagou-se também pela Europa, veio de vários dialetos africanos, principalmente do Iorubá falado pelos negros vindos da Nigéria. Nota-se esta influência no vocabulário ligado à religião e à cozinha afro-brasileira, como orixá, acarajé, dendê e fubá.

Após a independência em 1822, o Brasil recebe os imigrantes europeus que se instalaram no centro e sul do país. Isto explica as modalidades de pronúncias que temos no Brasil que variam de acordo com o fluxo migratório que cada região recebeu.

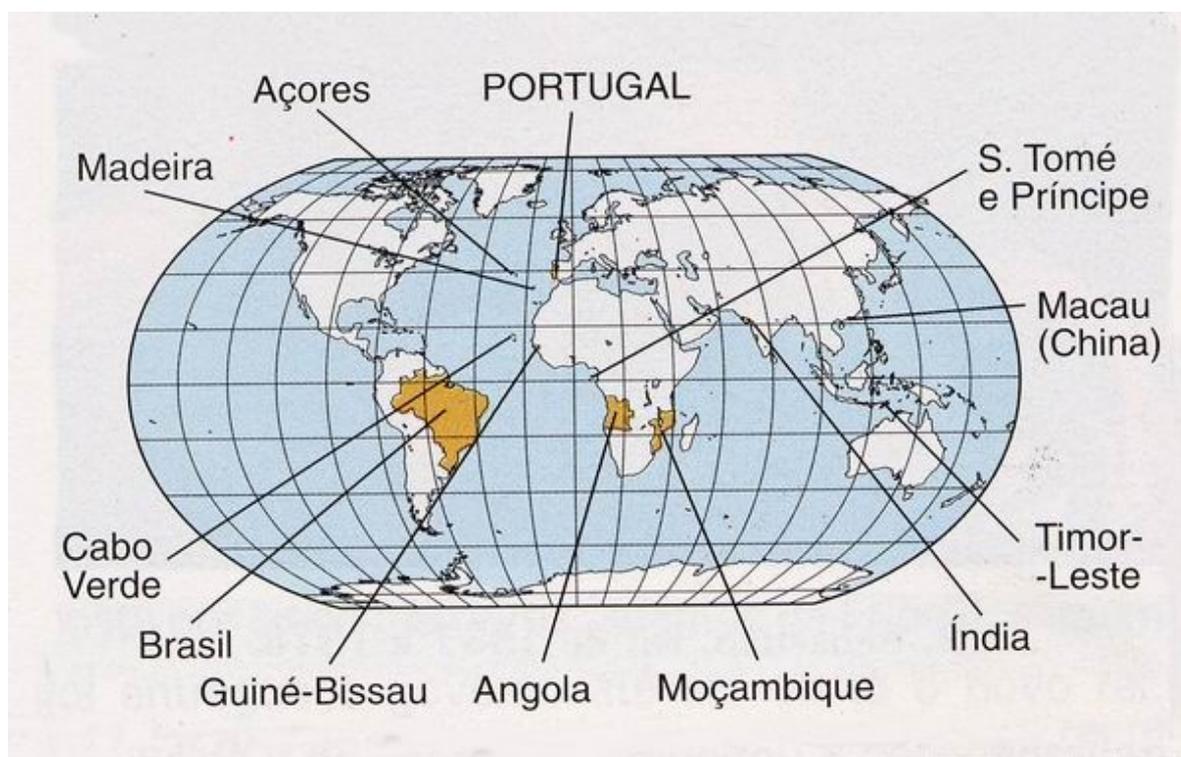
Nos séculos XIX e XX, o vocabulário português recebe novas contribuições surgindo os termos de origem greco-latina para designar os avanços tecnológicos da época (como automóvel e televisão) e termos técnicos em inglês em ramos como as ciências médicas e a informática (por exemplo, check-up e software). Não existindo um procedimento unificado para a incorporação de novos termos à língua, certas palavras passaram a ter formas diferentes no Brasil e em Portugal, (p. ex.: comboio e trem, autocarro e ônibus, pedágio e portagem). A fala popular brasileira apresenta uma relativa unidade, maior ainda do que a da portuguesa, o que surpreende em se tratando de um país tão vasto.

Outras influências são sentidas ao longo da história: alemão (níquel, gás), espanhol (bolero, castanhola), japonês (karaoke, camicase) e francês (paletó). A língua portuguesa é falada em oito países de quatro continentes: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor Leste.

Sendo a oitava língua mais falada do planeta e a terceira entre as línguas ocidentais, depois do inglês e do castelhano, o português é uma das línguas oficiais da União Européia (ex-CEE) desde 1986, data da admissão de Portugal na instituição. Em razão dos acordos do Mercosul (Mercado Comum do Sul), do qual o Brasil faz parte, o português será ensinado como língua estrangeira nos demais países que dele participam. Em 1994, é decidida a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que tem por objetivo reunir os países de língua oficial portuguesa com o propósito de uniformizar e difundir a língua e aumentar o intercâmbio cultural entre os países membros.

Em sessão plenária, no dia 16/05/2008, a Assembléia do Parlamento de Portugal aprovou o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, este acordo destina-se a unificar a grafia de 98% do vocabulário geral da língua, reunindo os países Brasil, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Portugal. A permissão foi autorizada por meio de resolução publicada pelo Ministério da Educação no "Diário Oficial" da União. No Brasil, o acordo foi assinado em 1995, e o governo vinha atrasando as mudanças devido à hesitação de Portugal em assiná-lo. Em virtude disto, o MEC (Ministério da Educação) já decidiu modificar a linguagem dos livros didáticos em 2009, mas afirma que a adaptação à nova ortografia já em 2009 não é obrigatória, pois a resolução apenas dá essa possibilidade às editoras.

Os estudos lingüísticos que se basearam no acordo indicam que os portugueses terão mais modificações do que os brasileiros. O dicionário português terá de trocar 1,42% das palavras, enquanto no Brasil apenas 0,43% sofrerão mudanças. Para os portugueses, caem as letras não pronunciadas, como o "c" em acto, direcção e selecção, e o "p" em excepto. A nova norma acaba com o acento no "a" que diferencia o pretérito perfeito do presente (em Portugal, escreve-se passámos, no passado, e passamos, no presente). Algumas diferenças vão continuar: em Portugal, polémica e génesis manterão o acento agudo, o Brasil continuará escrevendo com o circunflexo. Muitas outras mudanças são previstas, como o fim do uso do trema, que caberá apenas a nomes próprios e seus derivados.



[Retorna à página inicial](#)

NOVIDADES NO BANCO DO CONHECIMENTO

Foram disponibilizados no Banco do Conhecimento, os seguintes artigos jurídicos:

Algumas considerações sobre a Política, como ciência e arte, o Direito e o Poder Judiciário, do Des. Ronald Valladares, Presidente da Comissão de Jurisprudência do PJERJ. [Para ler, clique aqui.](#)

O Estado de Risco e a Burocratização do Espaço Democrático, Juiz Alceu Maurício Jr., Juiz Federal da 2ª Região. [Para ler, clique aqui.](#)

Para além da Razão: Risco, Afeto, e as Bases Psicológicas para o Questionamento do Paradigma Moderno do Estado de Direito, do Juiz Alceu Maurício Jr., Juiz Federal da 2ª Região. [Para ler, clique aqui.](#)

A Revisão Judicial das Escolhas Orçamentárias e a Efetivação dos Direitos Fundamentais, do Juiz Alceu Maurício Jr., Juiz Federal da 2ª Região. [Para ler, clique aqui.](#)

Senhor Magistrado, envie o seu artigo jurídico, para ser disponibilizado no Banco do Conhecimento, ao seesc@tj.rj.gov.br. Ao enviar o texto, o remetente autoriza a sua publicação de forma gratuita.

Acesse o Banco do Conhecimento (www.tj.rj.gov.br / Onde Encontro / Banco do Conhecimento / Doutrina / Artigos Jurídicos).

Compartilhar o conhecimento é a nossa meta. Participe.



Mônica Soares, chefe do Serviço de Estruturação do Conhecimento, responsável pelo Banco do Conhecimento

[Retorna à página inicial](#)

Museu da Justiça

EXPOSIÇÃO "O PRÍNCIPE D. JOÃO E A JUSTIÇA NO BRASIL"

Os duzentos anos da chegada da família real ao Brasil têm sido festejados em grande estilo pelo Museu da Justiça que, dando seqüência aos eventos comemorativos inaugurou, no dia 28 de maio passado, a exposição "O Príncipe D. João e a Justiça no Brasil".

O salão dos espelhos foi o local escolhido para expor as grandes transformações introduzidas pelo príncipe regente, D. João, na organização judiciária do Brasil, em que se destaca a criação da Casa da Suplicação do Brasil, origem do Supremo Tribunal Federal e que representou o início de uma Justiça nacional, pois, a partir daí, as apelações seriam interpostas para Portugal, mas, sim, para o Brasil.



Em primeiro plano, o Presidente do TJERJ, Des. Murta Ribeiro e o Príncipe D. Luiz de Orleans e Bragança, acompanhados pelos Desembargadores Antônio Izaias e Fonseca Passos

A inauguração contou com a presença de diversas autoridades e, especialmente, de Sua Alteza Imperial e Real, Príncipe D. Luiz de Orleans e Bragança. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Des. José Carlos Schmidt Murta Ribeiro, declarou sentir-se honrado com a presença de um membro da família real e lembrou seu passado no prédio que atualmente abriga o Museu da Justiça e que, outrora, foi sede do antigo Tribunal de Alçada Criminal em que Sua Excelência foi também Presidente.

O Desembargador Antônio Izaias brindou aos ouvintes com seus conhecimentos ao trazer à luz fatos relevantes da história da Nação. A presença do Presidente do Colegiado Dirigente do Museu da Justiça, Des. José Joaquim da Fonseca Passos abrilhantou a solenidade.

[Retorna à página inicial](#)

**DIRETORIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL****CAPACITAÇÃO DE AUDITOR INTERNO DO PJERJ**

Contar com servidores aptos a disseminar os conceitos de gestão da qualidade tem sido um objetivo do PJERJ.

Entre as medidas adotadas, elaborou-se um amplo Programa de Capacitação e Treinamento de Auditores Internos, cujo papel é apoiar o PJERJ em sua missão primordial: a prestação jurisdicional em tempo adequado.

É fundamental que o servidor esteja consciente da importância desse papel para que possa ser adequadamente treinado e capacitado para identificar a melhoria contínua dos processos de trabalho no ambiente institucional.

O Programa inclui, na seqüência, o Curso de Auditoria de Gestão da Qualidade, de Atributos Pessoais de Auditor Interno, acompanhamento de auditorias (observador), Curso de Auditor Líder e prática de auditoria.

No Curso de Auditoria de Gestão, realizado após adquirir noções do Sistema Integrado de Gestão do PJERJ e também da Norma NBR ISO 9001:2000, o servidor é submetido à avaliação teórica, devendo obter nota igual ou superior a sete, em dez pontos.



Curso de Atributos Pessoais do Auditor interno, realizado em maio/2008 na ESAJ

O próximo passo é o Curso de Atributos Pessoais de Auditor Interno, baseado na Norma NBR ISO 19011:2002 Diretrizes para Auditorias de Sistema de Gestão da Qualidade. Os objetivos do curso são iniciar o participante nas teorias de percepção; estabelecer a relação entre flexibilidade e diplomacia; conhecer as principais etapas do processo decisório e saber os principais conceitos sobre ética.

Internalizados esses conceitos e manifestado o interesse em continuar na capacitação, o

servidor ingressa no Quadro de Auditores Internos do PJERJ. Nesse momento, ele começa a acompanhar as auditorias, como observador. O servidor é orientado e acompanhado pela DGDIN, que avalia seu desempenho utilizando formulário próprio. Aplicado o formulário, o servidor é informado acerca do resultado.

Identificado o perfil adequado para o desempenho do papel de auditor interno, o servidor é convidado a realizar o Curso de Auditor Líder de Sistemas de Gestão da Qualidade (Lead Assesor - NBR ISO 9001:2000), com carga horária de 40 horas, envolvendo aulas teóricas e práticas ministradas por empresas credenciadas pelo INMETRO.

A partir da aprovação, o servidor passa a atuar como segundo auditor, com orientação do auditor líder.

A ascensão à categoria de auditor apto se dá com base na avaliação positiva do conhecimento técnico e dos atributos pessoais do auditor. A avaliação é realizada pela DGDIN e pelos auditados.

Os auditores internos são classificados nas categorias: auditor interno em treinamento; auditor líder em treinamento; e auditor interno apto.

Já foram realizadas, até o momento, 135 auditorias internas, 60 tiveram a participação de auditores internos do PJERJ.



Curso de Auditor Líder,
realizado em outubro de 2007

| Integrantes do Quadro de Auditor Interno do PJERJ | |
|--|---------------------|
| Categoria | Quantitativo |
| Auditor Interno em Treinamento | 86 |
| Auditor Líder em Treinamento | 11 |
| Auditor Apto | 06 |

Para este ano, a meta proposta é de mais três auditores internos aptos. Para tanto, a DGDIN vem adotando várias ações ao longo de 2008, tais como: planejamento de cursos para a formação de auditor interno; seleção de concluintes do Curso de Auditor Líder para realização de auditorias internas na qualidade de segundo auditor; e elaboração da Matriz de Competência de Auditor Interno.

DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NO TJERJ

O Conselho Nacional de Justiça apresentou diretriz no sentido de que a administração dos tribunais do país deve adotar práticas sustentáveis. Em resposta, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou das práticas que já adota com relação à água, energia e resíduos.

O consumo de água tem monitoramento permanente para avaliação das médias de consumo, vistorias regulares para providenciar imediato reparo da rede, orientação continuada aos administradores prediais e ao usuário em geral e constante contato com a concessionária estadual desse serviço, buscando todos os meios de racionalizar e reduzir o consumo. Em atenção à política das águas e às legislações municipais e estaduais, os prédios recentemente construídos já dispõem de sistema de captação das águas das chuvas, que são armazenadas e utilizadas nos serviços de limpeza e descarga sanitária.

Luz e energia merecem o mesmo cuidado; o consumo é permanentemente avaliado e, regularmente, os contratos são renegociados com a concessionária, para adequá-los às flutuações do consumo. O público interno é informado e sensibilizado para o cuidado e uso racional desses recursos.

A coleta dos recicláveis foi iniciada no ano de 2000, para atender leis ambientais que obrigam tanto à área pública quanto à área privada o dever de reduzir ou eliminar o impacto ambiental produzido pelos resíduos gerados nas suas atividades.

A edição dos Atos Executivos 1819, de 26/07/2000, e 1919, de 3/08/2000, que

implantaram e estabeleceram as rotinas desse serviço foram, pelas próprias razões ali apresentadas, um marco norteador às políticas públicas no sentido da responsabilidade social e ambiental.

O gerenciamento de resíduos é agora parte integrante da Agenda Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apresentada pelo Departamento de Avaliação de Projetos Especiais da Presidência - DEAPE.

Atualmente, os resíduos inertes, infectantes, perigosos, extraordinários e outros são manejados na forma das leis ambientais. A coleta dos recicláveis de 2001 a 2007 apresenta a seguinte evolução:

| Ano | Toneladas |
|------|-----------|
| 2001 | 301 |
| 2002 | 387 |
| 2003 | 484 |
| 2004 | 641 |
| 2005 | 762 |
| 2006 | 860 |
| 2007 | 870 |

Os quantitativos acima, que deixaram de impactar a natureza e incrementaram a economia fluminense pelo aporte dessa matéria prima nos setores que operam com recicláveis; o atento acompanhamento e adequação dos consumos de água e energia; e a conformidade com que são tratados os demais resíduos traduzem a política de sustentabilidade do TJERJ e seu compromisso com as gerações presente e futura.

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DEFIN

A partir de 2003, com o advento da Resolução nº 15/03, em decorrência da reestruturação administrativa, a Superintendência de Orçamento e Finanças - SOF, integrante da Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF), perde a sua nomenclatura passando a ter a denominação de Departamento Financeiro, herdando da antiga SOF parte das suas atribuições.

O Departamento Financeiro tem como principais atribuições: o controle das contas bancárias e aplicações financeiras, mantendo fluxo de caixa em condições de atender às responsabilidades diárias de pagamento, o exame dos pedidos de antecipação de pagamento solicitados pelos fornecedores e a coordenação e supervisão dos projetos das Divisões que lhe são afetas.

Em razão do desempenho de suas atribuições, torna-se possível, por exemplo, o pagamento de inúmeros fornecedores da instituição, a solicitação de recursos junto ao Governo Estadual para o crédito da remuneração e subsídios de seu corpo funcional, bem como a recuperação de receitas e recursos.

Conta o Departamento Financeiro com as seguintes Divisões, com o propósito de viabilizar todo o processo de pagamento:

- **Divisão de Lançamento da Despesa** - é responsável pela emissão da Nota de Autorização de Despesa NAD, pela conferência e envio das notas de empenho aos credores.

- **Divisão de Conferência e Liquidação da Despesa** - é responsável pela verificação do direito dos credores, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

- **Divisão de Tesouraria** - é responsável pela emissão dos pagamentos aos credores, pelo controle e demonstração das movimentações financeiras.



Marisa Almeida de Mendonça (Diretora do DEFIN); Claudia de Souza Barros Lacerda (Diretora da DEFIN-DITES); Dinorá Dozol Farias de Azevedo (Diretora da DEFIN-DIPJU); Deuni Silva de Oliveira (Diretora da DEFIN-DIAFI); Adriana Andrade de Souza Vasconcelos (Diretora da DEFIN-DILID) e Jorge Luiz Afonso (Diretor da DEFIN-DILAD)

- **Divisão de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal do Poder Judiciário** - é responsável pela coordenação da execução financeira das folhas de pagamento do Poder Judiciário (Magistrados, Servidores, Juízes Leigos, Hora-aula e Benefícios).

- **Divisão de Apoio Administrativo-Financeiro** - presta suporte ao Diretor Financeiro e às Divisões que lhe são afetas, supervisionando o cumprimento de determinações judiciais que importem em liberação de valores de terceiros acautelados no FETJ e as movimentações financeiras diárias.

O Departamento Financeiro, integrado ao Sistema de Gestão do Poder Judiciário, verifica o desempenho de seu macroprocesso de trabalho por meio de dois indicadores de desempenho de primeiro nível, quais sejam: *evolução da despesa com efetivo e pagamentos de processos de fatura efetuados no vencimento*. O primeiro mede a evolução da despesa de pessoal e o segundo encontra-se em fase final de implantação e irá medir o percentual mensal de pagamentos realizados no vencimento.

[Retorna à página inicial](#)

CURSO DE HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO II IDADE MODERNA & CONTEMPORÂNEA

O DEGEM - Departamento de Gestão da Memória do Museu da Justiça, por intermédio do Serviço de Documentação Histórica, realizou, nos dias 19, 20, 27 e 29 de maio, o segundo módulo do curso de História das Instituições de Direito Público, em continuidade ao Programa de Atualização Cultural em História do Direito.

Ministrado pelos Desembargadores Luiz César de Aguiar Bittencourt Silva, Nagib Slaibi Filho e pelo Professor Jorge Luís Rocha, o curso ocorreu na Sede do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os temas abordados foram: A construção do Estado Moderno; Iluminismo e

Revolução; Sistemas políticos: presidencialismo e parlamentarismo; A crise do liberalismo e o surgimento das autocracias.

Além de discutir os principais marcos



Des. Nagib Slaibi Filho

históricos e jurídicos do Direito, estimulando o debate e a reflexão entre estes dois campos do conhecimento humano, o Programa de Atualização Cultural em História do Direito tem como objetivos fundamentais possibilitar o desenvolvimento de uma consciência crítica na

formação do profissional do Direito e, assim, permitir-lhe a compreensão da relação entre a produção do conhecimento no âmbito do Direito e o desenvolvimento da sociedade.

DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SEMINÁRIO "SENSIBILIZAR, UM NOVO OLHAR SOBRE A ACESSIBILIDADE"

O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DGPES/DEDEP) realizou, em 6 de junho de 2008, o seminário "Sensibilizar, Um Novo Olhar sobre a Acessibilidade", em que pessoas com deficiência foram o foco dos debates.

O seminário contou com a apresentação do grupo de teatro "Os Inclusos e os Sisos", que interpretaram, com humor, situações comuns a pessoas com deficiência.

Os temas das mesas formadas no evento foram: Programa das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência; A Pessoa com Deficiência no Exercício de sua Cidadania: Conquistas e Desafios; e, Superação de Limites - Quebrando Paradigmas. A discussão de cada tema constituiu-se em oportunidades para a reflexão sobre o tratamento que devemos dar aos deficientes.

Muitos debatedores detinham, além do conhecimento, a experiência de vida, pois possuem deficiências. A naturalidade e o respeito com que o assunto foi discutido

tornou o evento esclarecedor e agradável.

No Brasil, cerca de 14% da população tem algum tipo de deficiência. Ao levar-se em consideração este número acrescido ao número de familiares de deficientes, tem-se

dimensão de o quanto o tema toca às pessoas. Muitos, entretanto, desconhecem a melhor forma de lidar com a diversidade.

O seminário confirmou aquilo que todos trazemos em nosso íntimo: a consciência de que não há no mundo

duas pessoas iguais, todos somos diferentes uns dos outros e, portanto, não há porque não saber como lidar com o deficiente, basta tratá-lo como gostaríamos de ser tratados se estivéssemos no lugar dele. A diferença não pode ser barreira ao relacionamento humano.

O seminário acertou no conteúdo e na forma. O humor, a delicadeza, a franqueza e, sobretudo, o respeito deram o tom.

Ao final, houve sorteio de brindes e coquetel. Um dia memorável!



Dra. Lucila Perrotta, Diretora do DESAU, entre os medalhistas paraolímpicos Luis Cláudio Pereira e Sandro Laina Soares

[Retorna à página inicial](#)

SAÚDE NA INSTITUIÇÃO DIVERTICULITE

A diverticulite é uma doença relativamente comum em países industrializados, sendo responsável por 130.000 internações anualmente nos Estados Unidos. Acomete homens e mulheres na mesma proporção, sendo mais comum com o avançar da idade. Estima-se que 50 a 70% dos adultos acima de 70 anos venham a ter algum sintoma relacionado à diverticulite.

O termo diverticulite refere-se à inflamação, aguda ou crônica, de um divertículo, habitualmente localizado no intestino grosso (mais comumente o sigmóide, que é a parte que precede o reto). O divertículo, por sua vez, consiste em uma pequena bolsa formada pela fragilidade da musculatura do intestino ou pelo aumento de pressão local, mais comum em pessoas constipadas, que necessitam de grande esforço para realizar a evacuação das fezes.

Apesar de sua origem não estar claramente determinada, alguns estudos apontam a associação entre dietas pobres em fibra e ricas em carboidratos e o surgimento de divertículos. Outros fatores potencialmente associados à doença são

inatividade física, obesidade, tabagismo, constipação e uso crônico de anti-inflamatórios.

A inflamação, ou diverticulite, ocorre quando o divertículo é ocupado por conteúdo fecal, que estimula a reação inflamatória no local. Os sintomas observados são dor contínua, geralmente na parte baixa esquerda do abdome, que pode melhorar parcialmente com o uso de antiespasmódicos ou após a evacuação.

O diagnóstico baseia-se na história clínica, exame físico e métodos de imagem, como tomografia do abdome.

O tratamento é geralmente clínico, baseando-se no repouso do intestino, com dieta zero ou sem fibras, repouso, uso de antibióticos e analgésicos. Raramente é necessário o tratamento cirúrgico, geralmente reservado ao surgimento de complicações locais, como abscessos, fístulas ou perfurações do divertículo.

Recomenda-se, sobretudo aos mais idosos, dieta balanceada, rica em fibras, controle de peso e atividade física. São medidas simples que podem ajudar a prevenir a doença.

[Retorna à página inicial](#)

Museu da Justiça

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MUSEU DA JUSTIÇA
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

PROGRAMA DE HISTÓRIA ORAL & VISUAL DO PODER JUDICIÁRIO

Entrevista n.º: 101 ^(*)

Fita 101

Data: 17 de julho de 2003

Local: Museu da Justiça - Rio de Janeiro

Duração: 35 min.

Entrevistado: **Gilberto Fernandes**

Cargo: Desembargador (Aposentado)



Coordenador: Luiz César de Aguiar Bittencourt Silva - Desembargador

Entrevistador: Jorge Luís Rocha - Historiador

“Biografia”

Nascido no dia 30 de março de 1933 em Niterói. Gráfico desde os 13 anos de idade. Formado em 1962 pela Universidade do Estado da Guanabara. Funcionário do antigo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI). Advogado. Nomeado juiz de direito em 1974 no antigo estado do Rio de Janeiro. Promovido ao cargo de Desembargador em 1998. Aposentado em 2003. Primeiro negro a ocupar o cargo de desembargador no estado do Rio de Janeiro.

Entrevista - Trechos Escolhidos

(...).

E: Antes de começarmos nossa entrevista, gostaríamos que o senhor nos fizesse um memorial de sua carreira. Estávamos conversando anteriormente a essa entrevista sobre isso. Por favor.

GF: *Começarei quanto ao meu primeiro emprego. Fui aluno do Colégio Salesiano em Niterói. Estudei no curso industrial e escolhi a profissão de tipógrafo porque meu pai, na época, era mecânico da Imprensa Nacional.*

Hoje está em Brasília essa Imprensa Nacional que era na Praça Mauá e minha mãe era linotipista daquele órgão. Então, eu estudei durante um ano só no Curso Industrial Salesiano. Precisando trabalhar, naquela época eu tinha 13 anos de idade, fui para o jornal “O Fluminense” e para trabalhar naquele órgão de imprensa foi necessária a autorização do, então, juiz de menores de Niterói Dr. César Salomonde¹. Ao receber esta autorização, me foi entregue uma carteira autorizando a minha atividade profissional no jornal “O Fluminense”. Do jornal “O Fluminense” prestei concurso para o antigo IAPI (Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários) e iniciei a carreira de escrivão naquela instituição.

Procurando me aperfeiçoar para ser um bom funcionário, estudei Direito; pretendia trabalhar na divisão jurídica do Instituto, situado, na época, na Avenida Almirante Barroso, número 78, onde era a administração central. Mas o prédio em que trabalhei foi na mesma Avenida Almirante Barroso, número 54, no 16º andar, no Departamento de Benefícios.

Ao concluir o curso de Direito, e não conseguindo ir para o setor jurídico do Instituto, abri um escritório com meus colegas e comecei a advogar e me preparar para concursos. Fiz concurso para promotor, para defensor público e para juiz de Direito: Só fui aprovado no de juiz de Direito. Aliás, foi o terceiro concurso, nos dois primeiros não tive sucesso. Iniciei minha carreira na magistratura na comarca de Nilópolis, auxiliando o juiz da vara criminal,

Doutor... Agora não me lembro... Prosseguindo: Eu também estive em Niterói e em outras comarcas. Agora, voltando ao juizado de menores, de que eu me esqueci de falar: quando eu estive na vara de menores substituindo o eminente juiz Flávio Luís Pinaud² e, auxiliando-o, também dava autorização para menores que precisavam trabalhar em locais insalubres, como tinha sido o meu caso no início da minha... no meu primeiro emprego. Lembrei-me, na oportunidade, de que, para trabalhar, também precisei daquela autorização. Encontrei a carteira assinada pelo eminente juiz César Salomonde que tenho até hoje. E colada na mesma carteira a minha fotografia, isto em 1947, e quase todas as designações que tive na magistratura até concluir a minha promoção para o Tribunal de Justiça. Constam também anotações da minha aposentadoria e um ofício que recebi do atual presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Miguel Pachá³, comunicando que havia assinado a minha aposentadoria e tecendo elogios a minha pessoa.
(...).

E: O senhor mencionou a questão dos concursos que o senhor realizou para a magistratura e uma pergunta que sempre fazemos a todos os entrevistados magistrados é porque se tornar juiz. Por que V. Exa. quis ser juiz?
GF: *Eu passei a admirar a carreira da magistratura após um período de advocacia. (...) O advogado é muito útil à sociedade e o magistrado também exerce uma função sublime e muito nobre. Então, procurei estudar... Procurei a carreira da magistratura atraído pela beleza da atividade judicante.*

E: Quando V. Exa. iniciou sua carreira de magistrado?
GF: *Em janeiro de 1974 na comarca de Nilópolis...*

E: Estado do Rio.
GF: *Estado do Rio de Janeiro. O juiz da comarca de Nilópolis, a quem me referi e do qual fui auxiliar, chama-se José Correa. Naquela comarca... Naquela época, havia outros juizes: Dr. Roberto... Atualmente desembargador Roberto Cortes; desembargador Carlos Brasil...*

E: E quanto à documentação, nós havíamos comentado que V. Exa. pensa em doá-la posteriormente ao Museu para que faça parte do acervo histórico de nossa instituição.
GF: *Realmente o meu propósito, desde que fui convidado para prestar esse depoimento, foi o seguinte: ofertar ao Museu da Justiça este documento, esta carteira de menor assinada pelo Dr. juiz César Salomonde, autorizando o exercício da minha profissão de tipógrafo nas oficinas do jornal “O Fluminense”.*
(...).

Exa., retomando nossa entrevista eu gostaria de aproveitar a oportunidade já que o senhor foi um funcionário público federal do IAPI... O que o senhor pensou do fim do Distrito Federal? Da transformação do então Distrito Federal em estado da Guanabara? Como o senhor viveu isso? Qual sua opinião, como funcionário, naturalmente, na época?
GF: *Aliás, eu, quando entrei para o Instituto dos Industriários, IAPI... Devo esclarecer o seguinte: Eu havia sido chamado em 1954, no mês de junho ou julho, e estava prestando exame médico. Então, no dia 24 de agosto de 1954, houve o suicídio do presidente Getúlio Vargas e foram suspensas todas as nomeações. Um ano depois, fui novamente chamado, prestei exames médicos e entrei em exercício como escrivão do antigo IAPI, no dia 10 de agosto de 1955.*

E: Nomeado juiz em 1974, nós estávamos às vésperas da fusão dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. Sendo magistrado, como V. Exa. vivenciou esse momento?
GF: *Realmente a nossa associação, na época, se reunia toda segunda-feira lá em Niterói e vivemos uma expectativa muito grande. Eu, na época, entendia que seria muito útil tanto para o estado do Rio como para a magistratura. E para mim ela... No meu entender, produziu bons frutos esta fusão dos dois estados.*
(...).

E: V. Exa. iniciou sua carreira como magistrado em Nilópolis. Quais as outras comarcas pelas quais o senhor passou?
GF: *Pois não. Eu iniciei em Nilópolis porque eu era da primeira região judiciária e um grupo de juizes ficava à*

disposição da presidência do Tribunal para substituir os juízes que estavam licenciados, de férias e outros afastamentos. Depois de Nilópolis fui para Niterói, onde estive nas varas criminais: 2ª e 4ª Varas Criminais; na 5ª Vara Cível; na Vara de Família. Depois fui para Caxias, onde estive na 2ª Vara Cível e 4ª Vara Cível. Auxiliei, na época da 4ª Vara Cível, o atual desembargador Marcus Faver que, posteriormente, veio a ser presidente do Tribunal de Justiça⁴. Estive também nas comarcas de Petrópolis, Maricá e Saquarema.

(...).

E: Uma pergunta que também sempre fazemos aos nossos entrevistados magistrados é a situação que muitos deles passam, tendo sido advogados antes de se tornarem magistrados. Foi muito difícil adaptar-se a essa nova situação, deixar de ser alguém que peticiona para ser alguém que é peticionado?

GF: *Não, não é difícil não. Eu me formei em 1962, mas eu, antes de 1962, era solicitador e pratiquei advocacia no escritório, na época, do advogado Darci Lizardo de Lima⁵, hoje desembargador aposentado, que chegou à vice-presidência do Tribunal de Justiça.*

Foi muito fácil essa transição entre o trabalho do advogado nas lides jurídicas e o exercício da atividade judicante. Não encontrei nenhum obstáculo.

(...).

E: O que pensa V. Exa. da relação entre o Poder Judiciário e a chamada opinião pública?

GF: *Eu tenho observado o seguinte: os nossos meios de comunicação, muitas vezes, informam mal aos seus ouvintes e leitores. Muitos termos jurídicos, por exemplo. Às vezes, o repórter fala: o juiz vai “dar um parecer”, em vez de “prolatar a sentença...” Outro dia, vi na televisão um locutor falar que fulano ia entrar com uma liminar... Ninguém entra com uma liminar. Então, a opinião pública muitas vezes fica mal informada... pelos repórteres não estarem preparados ou não estarem afeitos aos termos jurídicos.*

(...).

E: Em 1998, V. Exa. seria promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pode nos fazer um breve relato de sua passagem pelo Tribunal de Justiça?

GF: *Pois não. Foi no dia primeiro de junho de 1998 que eu tomei posse, comecei como juiz... Não, como desembargador itinerante. Depois tomei acento definitivo na 13ª Câmara Cível. Realmente, o trabalho é muito estafante, mas dando possibilidade a todos de julgar com tranqüilidade as questões que lhe são apresentadas.*

E: Exa., apenas para registro às futuras gerações, o que é um desembargador itinerante, o que faz?

GF: *É o seguinte: quando o juiz é promovido ao cargo de desembargador ele não é indicado, assim, para uma câmara, uma das câmaras. Em 1998 eram 10 desembargadores que ficavam como itinerantes, não integravam, em definitivo, uma câmara. Então, à proporção que ia havendo a aposentadoria, aqueles itinerantes iam ocupando, em definitivo, a câmara que é composta de cinco desembargadores.*

E: Exa., gostaríamos de colher sua opinião a respeito da seguinte questão: V. Exa. é tido pela imprensa, pela mídia, como o primeiro negro nomeado desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Qual sua opinião a respeito disto?

GF: *A minha opinião é a seguinte: em primeiro lugar é uma prova de que aquele, sendo negro ou não, que realmente estuda e se dedica com seriedade a toda atividade profissional consegue alcançar os seus objetivos. Quanto ao fato de ser o primeiro juiz negro promovido ao cargo de desembargador, eu tenho apenas a declarar que foi uma honra muito grande. Percebi a repercussão em diversos órgãos de comunicação e, ao meu ver, colocando a modéstia de lado, deveria servir de exemplo a todos aqueles que pensam que, por serem negros, não conseguirão alcançar um cargo de destaque na sociedade brasileira.*

E: Ainda dentro desta questão, em 1999, V. Exa. foi homenageado com o diploma de benemérito da ordem de Nossa Senhora do Rosário e São Beneditino dos Homens Negros do Rio de Janeiro. O que representou para o senhor esta honraria?

GF: *Foi a direção d'aquela irmandade católica, na época exercida por um advogado, Dr Aldemário, e acolhido pelo conselho d'aquela instituição... (O entrevistado demonstrou estar emocionado.)*

E: Atualmente no Estado do Rio de Janeiro desenvolve-se uma grande polêmica em torno da questão das cotas para estudantes negros na Universidade Estadual do Rio de Janeiro e na Universidade do Norte Fluminense. O que pensa V.Exa. sobre a questão das cotas?

GF: *Desde logo, eu afirmo que sou radicalmente contra essas cotas para o estudante negro. Por quê? Porque o negro que for aprovado ou entrar para a faculdade com base nessas cotas estará estigmatizado, estará marcado por um benefício que, no fundo, estaria menosprezando a sua inteligência. Se eu estivesse na minha fase de adolescente, me preparando para a universidade, em hipótese alguma aceitaria os benefícios desta lei.*

E: Exa, qual a sua opinião sobre o Tribunal do Júri?

GF: *A minha opinião é a seguinte: o Tribunal do Júri deverá sempre existir. Nunca deve ser banido do nosso código. Inclusive, a nossa Constituição diz: “fica mantida a instituição do júri”. E eu, como juiz de Direito, presidi 3 ou 4 júris na comarca de Maricá; presidi 15 júris na comarca de São Gonçalo. (...) Posso destacar o fato de que um réu, foragido da penitenciária, voltou a praticar um crime doloso, foi submetido ao júri e, no momento em que eu estava lendo a sentença, ao fixar a pena base em 18 anos, o réu virou-se para os jurados e, em voz alta, protestou contra aquela condenação em altos brados. Eu impedi que fosse o mesmo interrompido, aguardei que ele se acalmasse e, ao prosseguir a leitura da sentença, exasperei esta pena para 22 anos e seis meses. A reação dele foi simplesmente colocar as mãos sobre o rosto e chorar. Não esboçou maiores reações.*

(...).

E: A magistratura fluminense da atualidade tem como uma de suas característica a presença majoritária de juízes muito jovens. O que pensa V. Exa da pouca idade dos nossos juízes hoje?

GF: *Realmente o magistrado, além dos conhecimentos jurídicos, práticos, teóricos e da doutrina, deve ter uma tarimba, uma vivência e, ao meu ver, o juiz deveria possuir uma idade que levasse ao mesmo a tarimba necessária para decidir os diversos conflitos de interesse. Quanto aos jovens juizes, não há dúvida de que dentre eles se destacam muitos teóricos, muitos que se prepararam para o concurso. Mas, realmente, não apresentam aquela necessária vivência que só adquirirão com o desempenho da atividade judicante.*

E: Exa., encerrando a nossa entrevista gostaríamos que narrasse algum episódio particularmente marcante da sua carreira.

GF: *Ao ingressar na magistratura, auxiliando o juiz José Correa na vara criminal da comarca de Nilópolis, ao presidir o interrogatório de um réu, verifiquei que o mesmo estava preso porque não tinha condições de pagar ou recolher o valor da fiança que lhe foi arbitrada. Este fato ocorreu em janeiro de 1974. Condoído da situação do réu, decidi, do meu bolso, pagar a fiança que era uma quantia, ao meu ver, irrisória e no mesmo dia mandei extrair o alvará de soltura.*

(...).

(¹) Ficha técnica da entrevista: gravação de vídeo e áudio, roteiro e revisão final: Jorge Luís Rocha; transcrição: Adeir Lemos; sumário e texto para publicação: Gilmar Sá.

¹ Nomeado desembargador em 1954. Foi Corregedor da Justiça em 1956 e Presidente do Tribunal em 1958.

² Nomeado desembargador em 1984.

³ Nomeado em 1993. Foi vice-presidente do Tribunal de Justiça no biênio 1997-98. Presidente entre 2003-04.

⁴ Marco Antônio de Souza Faver foi nomeado em 1993 e tornou-se presidente do Tribunal de Justiça em 2001-02.

⁵ Nomeado desembargador em 1986. Aposentou-se em 1996.

Bibliografia

ABREU, Antônio I. C. **O Judiciário fluminense**: período republicano. Rio de Janeiro: s/ed., 2007.

SILVA, Paulo R. P. **Rio de Janeiro**: 240 anos de Justiça. (regedores e presidentes). Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1989.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Departamento-Geral de Arquivo e Documentação Histórica. **Catálogo de desembargadores da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**: 1751-1991. Rio de Janeiro: Gráfica do Tribunal de Justiça, 1991.

Súmula do TJERJ

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº. 140 "A competência para apreciar matéria relativa a Contratos de Participação Financeira em Investimento de Serviço Telefônico é dos Juízos das Varas Empresariais, segundo o disposto no artigo 91 do CODJERJ combinado com o artigo 101 do mesmo diploma legal".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00007.

Julgamento em 29/10/2007. Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação por maioria.

Nº. 139 "A regra do artigo 100 da Constituição Federal não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002.

Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 138 "O cumprimento da obrigação de fazer pela Administração, especialmente na hipótese de implantação de benefício pecuniário a servidor ou pensionista, conta-se da data da intimação da ordem judicial ou daquela fixada pelo Juízo; o cumprimento tardio gera o dever de pagamento, em valor atualizado monetariamente, em folha suplementar".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002.

Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 137 "A medida cabível pelo descumprimento da requisição de pequeno valor, de competência do Juízo de primeiro grau, é o seqüestro".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002.

Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 136 "Nas hipóteses de litisconsórcio ativo facultativo, o crédito devido a cada litisconsorte, para fins de aplicação do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, deverá ser individualmente considerado".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002.

Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 135 "Os honorários advocatícios de sucumbência constituem verba autônoma, de natureza alimentar, podendo ser objeto de requisição específica e independente de requisitório correspondente à condenação devida à parte".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002.

Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 134 "Nos contratos de locação responde o fiador pelas obrigações futuras após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado se assim o anuiu expressamente e não se exonerou na forma da lei".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00006.

Julgamento em 29/01/2007. Relator: Desembargador Paulo César Salomão. Votação por maioria.

Nº. 133 "Aplica-se supletivamente e no que couber o artigo 267, II e III do Código de Processo Civil ao processo de execução e ao cumprimento de sentença".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00001.

Julgamento em 11/12/2006. Relator: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação unânime.

Nº. 132 "A intimação da parte para fins de extinção do processo na hipótese do art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, poderá ser determinada de ofício pelo juiz".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00001.

Julgamento em 11/12/2006. Relator: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação unânime.

Nº. 131 "Enquanto não editada a legislação infraconstitucional de que trata o art. 125, par. 4º, da Constituição Federal, a competência para julgar as ações contra atos disciplinares militares continua sendo dos Juízes Fazendários".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00004.

Julgamento em 13/11/2006. Relator: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação por maioria.

Nº. 130 "O fornecimento de água limpa e potável é serviço essencial, sendo ilegal a cobrança do ICMS por parte das empresas concessionárias".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00005. Julgamento em 04/01/2007. Relator: Desembargadora Valéria Maron. Votação unânime.

Nº. 129 "Nos casos de reparação de danos causados ao consumidor por equiparação, nos termos dos arts. 17 e 29, combinados com os arts. 12 a 14, todos do CDC, os juros de mora contar-se-ão da data do fato".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007.

Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

Nº. 128 "Imputação ofensiva, coletiva, não configura dano moral".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007.

Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

Nº. 127 "Para a configuração do abuso do direito é dispensável a prova da culpa".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007.

Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

Nº. 126 "Incabível a extinção da execução fiscal, de ofício ou a requerimento do devedor, em razão de critério fundado em pequeno valor cobrado".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00006.

Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime.

Nº. 125 "Na execução fiscal não se exigirá prova da exata indicação do endereço do devedor, cópia do procedimento administrativo e da prova da entrega ao contribuinte da notificação do tributo, requisitos previstos na Lei nº. 6830/80".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00006.

Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime.

Nº. 124 "A pretensão de repetição de indébito tributário ainda que fundada em inconstitucionalidade de lei, prescreve em cinco anos".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00002.

Julgamento em 11/12/2006. Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação unânime.

Nº. 123 "Indevidas, com efeitos EX TUNC, as cobranças do IPTU progressivo e de taxa de coleta de lixo e limpeza pública, antes da vigência dos diplomas legais que se adequaram ao sistema constitucional em vigor, podendo ser alegado inclusive em exceção de Pré-executividade".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00002.

Julgamento em 11/12/2006. Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação unânime.

Nº. 122 "É inadmissível o reconhecimento de uniões estáveis concomitantes".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00005.

Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime.

Nº. 121 "A gratuidade de justiça a pessoa jurídica não filantrópica somente será deferida em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004.

Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 120 "A competência para conhecer de execução de alimentos é do juízo que os fixou, salvo nos casos de alteração de domicílio do exequente".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004.

Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 119 "A garantia do juízo da execução, deferida penhora de receita, efetiva-se com a lavratura do termo e a intimação do depositário, fluindo o prazo para a impugnação do devedor, independentemente da arrecadação".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004.

Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Súmula do TJERJ

Nº. 118 "A citação postal comprovadamente entregue à pessoa física, bem assim na sede ou filial da pessoa jurídica, faz presumir o conhecimento e a validade do ato".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação: unânime.

Nº. 117 "A penhora on line, de regra, não ofende o princípio da execução menos gravosa para o devedor".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação por maioria.

Nº. 116 "Na condenação do ente público à entrega de medicamento necessário ao tratamento de doença, a sua substituição não infringe o princípio da correlação, desde que relativa à mesma moléstia".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 115 "A solidariedade dos entes públicos, no dever de assegurar o direito à saúde, não implica na admissão do chamamento do processo".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 114 "Legitimado passivo do mandado de segurança é o ente público a que está vinculada a autoridade coatora".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação por maioria.

Nº. 113 "Comprovado o nexo entre a doença decorrente de esforço repetitivo (LER) e a atividade laborativa desempenhada, o auxílio-doença não pode ser condicionado ao fato de a doença ser passível de tratamento".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00008. Julgamento em 18/09/2006. Relator: Desembargador Roberto Wider. Votação unânime.

Nº. 112 "É nula, por abusiva, a cláusula que exclui de cobertura a órtese que integre, necessariamente, cirurgia ou procedimento coberto por plano ou seguro de saúde, tais como "stent" e marcapasso".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00003. Julgamento em 11/09/2006. Relator: Desembargadora Maria Henriqueta Lobo. Votação unânime.

Nº. 111 "Competência para a execução de alimentos. A regra é a da competência do juízo da ação salvo quando este não for mais o foro do domicílio do alimentando".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00001. Julgamento em 14/08/2006. Relator: Desembargador Luiz Eduardo Rabello. Votação unânime.

Nº. 110 "Com fundamento no art. 5º, XXXII, da Lei Maior, e art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, somente a partir de 1º de janeiro de 2006, a empresa de telefonia fixa estará obrigada a instalar aparelho medidor de pulsos telefônicos, discriminando nas faturas o número chamado, a duração, o valor, a data e a hora chamada".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2005.018.00004. Julgamento em 07/11/2005. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 109 "Os embargos do devedor não transformam em provisória a execução definitiva".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 108 "A gratuidade de justiça abrange o depósito na ação rescisória".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 107 "Ainda que não conste da sentença, é automática a aplicação do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, quando vencido beneficiário da gratuidade de justiça".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 106 "A mera expedição do precatório, antes de sua liquidação, não autoriza a extinção da execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 105 "A indenização por dano moral, fixada em valor inferior ao requerido, não implica, necessariamente, em sucumbência recíproca".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 104 "O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 103 "Nas ações fundadas em contratos de arrendamento mercantil, basta a carta dirigida ao devedor, com aviso de recebimento, entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora e justificar a concessão de liminar".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 102 "Descabe a impetração de mandado de segurança, perante o Órgão Especial, contra as decisões das Câmaras isoladas, nos casos em que a lei prevê recursos para os Tribunais Superiores".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 101 "A gratuidade de justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 100 "A penhora de receita auferida por estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, desde que fixada em percentual que não comprometa a respectiva atividade empresarial, não ofende o princípio da execução menos gravosa, nada impedindo que a nomeação do depositário recaia sobre o representante legal do devedor".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 99 "Tratando-se de endosso-mandato, devidamente comprovado nos autos, não responde o endossatário por protesto indevido, salvo

Súmula do TJERJ

se lhe era possível evitá-lo".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 98 "Na ação de rescisão de negócio jurídico, por culpa do vendedor, cumulada com restituição de parcelas pagas, descabe o abatimento de valores referentes à taxa de administração do empreendimento frustrado, mesmo que destinadas ao pagamento de comissões, intermediações e outras despesas de comercialização, devendo a devolução efetivada ao comprador ser plena, de modo a assegurar-lhe o exato recebimento de tudo o que despendeu".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 97 "A correção monetária da verba indenizatória de dano moral, sempre arbitrada em moeda corrente, somente deve fluir do julgado que a fixar".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 96 "As verbas relativas às indenizações por dano moral e dano estético são acumuláveis".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 95 "Os juros, de que trata o art. 406, do Código Civil de 2002, incidem desde sua vigência, e são aqueles estabelecidos pelo art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 94 "Cuidando-se de fortuito interno, o fato de terceiro não exclui o dever do fornecedor de indenizar".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 93 "A comunicação a que se refere o artigo 43, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, independe de maior formalidade e prescinde de comprovação por aviso de recebimento, bastando prova da postagem ao consumidor no endereço constante do contrato".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 92 "Inadmissível, em qualquer hipótese, a denúncia da lide nas ações que versem relação de consumo".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 91 "A inversão do ônus da prova, prevista na legislação consumerista, não pode ser determinada na sentença".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 90 "A inscrição de consumidor inadimplente em cadastro restritivo de crédito configura exercício regular de direito".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

em 29/12/2005.

Nº. 89 "Razoável, em princípio, a fixação de verba compensatória no patamar de até 40 (quarenta) salários mínimos, em moeda corrente, fundada exclusivamente na indevida negativação do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 88 "A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal, desde que a condenação seja estabelecida pela sentença em moeda corrente".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00004. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Newton Paulo Azeredo da Silveira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/11/2005.

Nº. 87 "A mera recusa ao pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório não configura dano moral".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00004. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Newton Paulo Azeredo da Silveira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/11/2005.

Nº. 86 "A quitação passada pelo beneficiário da indenização, prevista na Lei nº. 8441, de 13.07.02, cujo caráter social autoriza sua aplicação a fatos a ela anteriores, somente alcança os valores recebidos".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00004. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Newton Paulo Azeredo da Silveira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/11/2005.

Nº. 85 "Incabível a devolução em dobro pelo fornecedor e pela concessionária, se a cobrança por eles realizada estiver prevista em regulamento, havendo repetição simples do indébito".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00005. Julgamento em 12/09/2005. Relator: Des. Roberto Wider. Votação unânime. Registro de Acórdão em 11/10/2005.

Nº. 84 "É legal a cobrança do valor correspondente ao consumo registrado no medidor, com relação à prestação dos serviços de fornecimento de água e luz, salvo se inferior ao valor da tarifa mínima, cobrada pelo custo de disponibilização do serviço, vedada qualquer outra forma de exação".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00005. Julgamento em 12/09/2005. Relator: Des. Roberto Wider. Votação unânime. Registro de Acórdão em 11/10/2005.

Nº. 83 "É lícita a interrupção do serviço pela concessionária, em caso de inadimplemento do usuário, após prévio aviso, na forma da lei".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00005. Julgamento em 12/09/2005. Relator: Des. Roberto Wider. Votação unânime. Registro de Acórdão em 11/10/2005.

Nº. 82 "É legítima a cobrança de tarifa diferenciada ou progressiva no fornecimento de água, por se tratar de preço público".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2004.018.00008. Julgamento em 03/10/2005. Relator: Des. Álvaro Mayrink da Costa. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 02/03/2006.

Nº. 81 "O decreto regulamentador de gratificação por bravura estatui que a premiação pode ser suprida, se o agraciado praticar conduta inadequada, de modo que, somente por ato individual, motivado e vinculado, pode ela ser retirada, conforme jurisprudência consolidada deste Tribunal".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00002. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Des. Humberto de Mendonça Manes. Votação unânime. Registro de Acórdão em 22/08/2005.

Súmula do TJERJ

N.º 80 "A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ". Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2005.146.00002. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Des. Humberto de Mendonça Manes. Votação unânime. Registro de Acórdão em 22/08/05.

N.º 79 "Em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade". Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00012 na Apelação Cível n.º 2004.001.13327. Julgamento em 04/04/2005. Relator: Des. Sergio Cavalieri Filho. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 15/07/2005.

N.º 78 "A gratificação de encargos especiais concedida aos coronéis da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, exarado no Processo Administrativo n.º E 12/790/94, não se estende aos demais militares das referidas corporações, ativos ou inativos". Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00013 na Apelação Cível n.º 2004.001.18002. Julgamento em 30/05/2005. Relator: Des. Fabrício Paulo B. Bandeira Filho. Votação unânime. Registro de Acórdão em 21/06/2005.

N.º 77 "A cláusula-mandato inserida nos contratos de emissão de cartão de crédito é válida e não viola o dever de informar do fornecedor". Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00004 na Apelação Cível n.º 2004.001.03705. Julgamento em 22/11/2004. Relator: Des. Luiz Zveiter. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 01/03/2005.

N.º 76 "A taxa judiciária é devida por todas as autarquias, notadamente o INSS, ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, competindo-lhes antecipar o pagamento do tributo se agirem na condição de parte autora e, ao final caso sucumbentes". Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00009 na Apelação Cível n.º 2004.001.06241. Julgamento em 29/11/2004. Relator: Des. Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro de Acórdão em 01/03/2005.

N.º 75 "O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte." Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00003 na Apelação Cível n.º 2004.001.01324. Julgamento em 22/11/2004. Relator: Des. Luiz Zveiter. Votação unânime. Registro de Acórdão em 01/03/2005.

N.º 74 "A condenação nas custas, mesmo para o réu considerado juridicamente pobre, deriva da sucumbência, e, portanto, competente para sua cobrança, ou não, é o Juízo da Execução". Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J.C. Murta Ribeiro. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

N.º 73 "O desaforamento pode ser deferido para outra comarca, ainda que não seja a mais próxima, atendidas as exigências do artigo 424 do CPP". Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

N.º 72 "O artigo 1º, par. 7º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2º,

par. 1º da Lei de Crimes Hediondos". Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

N.º 71 "O Juiz não está obrigado a deferir diligências que, justificadamente, entender desnecessárias ou impertinentes". Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

N.º 70 "O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação". Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

N.º 69 "Aplica-se ao processo penal, por analogia, o artigo 557 do Código de Processo Civil". Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

N.º 68 "A fixação do benefício da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor em atividade na data do seu falecimento, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 20/98, que modificou a redação do art. 40, par. 7º, Constituição da República, observado o disposto no par. 3º".

Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2003.018.00002 na Apelação Cível n.º 2002.001.17840. Julgamento em 29/09/2003. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 06/11/2003.

N.º 67 "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) pelo arrendador, não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (LEASING), podendo, para a solução do litígio, ser utilizada tanto a ação reintegratória específica com possível liminar, como a ação ordinária, com eventual antecipação de tutela, se preenchidos os requisitos do art. 273, I e II do Código de Processo Civil".

Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2003.018.00001 no Agravo de Instrumento n.º 2002.002.13237. Julgamento em 11/08/2003. Relator: Desembargador Marcus Faver. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 14/10/2003.

N.º 66 "Em partilha de bens decorrente da separação consensual, em que haja diferença de quinhões sem indício de reposição, compensação pecuniária ou qualquer onerosidade, incidirá o imposto estadual de transmissão sobre doações".

Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2002.018.00003 no Agravo de Instrumento n.º 2001.002.10823. Julgamento em 18/11/2002. Relator: Desembargador Jorge Uchoa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 14/07/2003.

N.º 65 "Deriva-se dos mandamentos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8080/90, a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, garantindo o fundamental direito à saúde e conseqüente antecipação da respectiva tutela".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2001.146.00004. Julgamento em 05/05/2003. Relator: Desembargadora Marianna Gonçalves. Votação unânime. Registro de Acórdão em 15/09/2003.

N.º 64 "É legítima a exigência do depósito como requisito para interposição de recurso administrativo".

Referência: Súmula de Jurisprudência Predominante n.º 2001.146.00004. Julgamento em 05/05/2003. Relator: Desembargadora Marianna Gonçalves. Votação unânime. Registro de Acórdão em 15/09/2003.

Súmula do TJERJ

Nº. 63 "Cabe a incidência de penhora sobre imóvel único do fiador de contrato de locação, Lei nº. 8009/90 (art. 3º, VII) e Lei nº. 8245/91."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00005. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/08/2003.

Nº. 62 "Cabível, em face do locatário e do fiador, a cumulação do pedido de despejo por falta de pagamento com a cobrança dos aluguéis e encargos, na forma especial prevista na lei de locações, atendendo ao princípio da economia processual."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00005. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/08/2003.

Nº. 61 "É válida, e não abusiva, a cláusula inserida em contrato de locação de imóvel urbano, que comina multa até o limite máximo de 10% sobre o débito locativo, não se aplicando a redução para 2%, prevista na Lei nº. 8078/90 (CPDC)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00005. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime. Registro do Acórdão em 14/08/2003.

Nº. 60 "Admissível a antecipação de tutela de mérito, mesmo conta a fazenda pública, desde que presente os seus pressupostos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00007. Julgamento em 04/11/2002. Relator: Desembargador Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 59 "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00007. Julgamento em 04/11/2002. Relator: Desembargador Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 58 "Somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00007. Julgamento em 04/11/2002. Relator: Desembargador Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 57 "Não se admite a indenização tarifada, prevista na Lei de Imprensa, dispensando-se o depósito do valor da condenação como requisito para interpor a apelação."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 56 "Em ação de acidente de trabalho, na qual alega o autor redução auditiva, o perito deve ser médico especialista, salvo se inexistir na Comarca."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 55 "Na ação de busca e apreensão, fundada em alienação fiduciária, basta a carta dirigida ao devedor com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora, e justificar a concessão de liminar."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 54 "Submete-se às regras processuais em geral a sociedade de economia mista, por ser pessoa de direito privado e não possuir Juízo privativo."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 53 "O art. 557, do Código de Processo Civil abrange, não só julgamento dos recursos arrolados no art. 496, como a reexame necessário previsto no art. 475, do mesmo diploma legal. (Súmula 253 do S.T.F.)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 52 "Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando o acórdão não enfrentou todas as questões argüidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 51 "Não constitui garantia hábil, para interposição de embargos de devedor, o oferecimento de títulos da dívida pública antigos, de difícil liquidez."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 50 "Em ação de indenização ajuizada em face de pessoa jurídica de Direito Público, não se admite a denunciação da lide ao seu agente ou a terceiro (art. 37, § 6º, CF/88)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 49 "Não constituem títulos executivos extrajudiciais os contratos bancários de abertura de crédito ou de crédito rotativo. (Súmula 233 do STJ)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 48 "Os embargos de declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de recursos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 47 "Esgotadas todas as diligências cabíveis, é direito do credor requerer a expedição de ofícios a órgãos públicos e particulares, sem ofensa ao sigilo bancário e fiscal, para localizar o devedor e/ou bens penhoráveis, evitando cerceamento na instrução."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Súmula do TJERJ

Nº. 46 "Não se suspende, com o pedido de reconsideração, o prazo para interposição de qualquer recurso."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 45 "É devida indenização por dano moral sofrido pelo passageiro, em decorrência do extravio de bagagem, nos casos de transporte aéreo."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00003. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Gustavo Adolpho Kuhl Leite. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 44 "Não se aplica o prazo decadencial previsto na Lei de Imprensa, quando se tratar de dano moral e a pretensão indenizatória estiver fundada na Constituição Federal."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00003. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Gustavo Adolpho Kuhl Leite. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 43 "Cabe a revogação, de ofício e a qualquer tempo, do benefício da gratuidade de justiça, desde que fundamentada."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 42 "O benefício da gratuidade de justiça, concedido no curso do processo, em ambos os graus de jurisdição, alcança os atos subseqüentes, se comprovadas as condições supervenientes e sem depender de impugnação".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 41 "Quando vencido, o beneficiário da Justiça gratuita deve ser condenado nos encargos sucumbenciais, conforme dispõe a Lei nº. 1.060/50".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 40 "Não é obrigatória a atuação da Defensoria Pública em favor do beneficiário da gratuidade de Justiça, facultada a escolha de advogado particular para representá-lo em Juízo, sem a obrigação de firmar declaração de que não cobra honorários".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 39 "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 38 "A privatização do serviço de transporte ferroviário acarretou o efeito imediato de extinguir o ato administrativo negocial de permissão de uso e engendrar, em face da subsistência da situação de ocupação mediante remuneração periódica, relação jurídica nova, de natureza locatícia, sujeita ao direito privado, em especial à legislação própria".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/2001, na Apelação Cível nº. 16.411/2001. Julgamento em 11/03/2002. Relator: Desembargador Laerson Mauro. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 19/06/2002.

Nº. 37 "O programa de Cesta Básica de Alimentos, instituído pelo Município, não gera direito adquirido e não adere aos vencimentos de servidor público municipal."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/2000, na Apelação Cível nº. 7.629/97. Julgamento em 21/05/2001. Relator: Desembargador Marlan Marinho. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 25/10/2001.

Nº. 36 "O desconto por pagamento antecipado da cota condominial embute multa, que não admite aplicação de outra, e, muito menos, de percentual acima de 20% como previsto na Lei 4.591/64".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 001/2000, na Apelação Cível nº. 07887. Julgamento em 30/10/2000. Relator Designado: Desembargador Luiz Carlos Guimarães. Votação unânime. Registro de Acórdão em 16/02/2001.

Nº. 35 "É exigível Taxa de Ocupação, instituída por Diretoria de Clube, na forma dos Estatutos Sociais, enquanto não invalidada a instituição, pelas vias próprias".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/97, na Apelação Cível nº. 3982/96. Julgamento em 03/12/97. Relator Designado: Desembargador Wilson Marques. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 08/05/98.

Nº. 34 "Art. 153, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal não é auto aplicável, sendo regulamentado por lei ordinária".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/97, no Mandado de Segurança nº. 1.084/95. Julgamento em 08/10/97. Relatora Designada: Desembargadora Maria Stella Rodrigues. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 11/03/98.

Nº. 33 "O prazo de cinco anos do artigo 183 da Constituição Federal de 1988, aplica-se a partir de 05/10/1988, data de sua vigência, salvo se, pela lei anterior, ocorrer a prescrição aquisitiva no curso dessa dilação".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/94, na Apelação Cível nº. 2.737/94. Julgamento em 20/03/96. Relator Designado: Desembargador Mello Serra. Votação por maioria absoluta. Registro de Acórdão em 21/08/96.

Nº. 32 "Sendo a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado uma instituição privada com caráter de associação, não há obrigatoriedade e sim facultatividade de seus associados a ela se filiarem ou permanecerem filiados como contribuintes (art. 5º, XX, Constituição Federal)".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/95 na Apelação Cível nº. 705/95. Julgamento em 22/11/95. Relator Designado: Desembargador Pestana de Aguiar. Votação por maioria absoluta. Registro de Acórdão em 12/06/96.

Nº. 31 "Competem às Varas Cíveis Regionais de Santa Cruz e Ilha do Governador o processo e julgamento da matéria orfanológica prevista no artigo 108 do Código de Organização Judiciária do Estado".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 04/95 no Agravo de Instrumento nº. 2.004/94. Julgamento em 20/03/96. Relator: Desembargador Ferreira Pinto. Votação unânime. Registro de Acórdão em 03/05/96.

Nº. 30 "Direitos consolidados já incorporados ao patrimônio funcional não podem ser inconsiderados no cálculo dos proventos do funcionário que se aposenta, ainda que revogada a lei que os concedera".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/93 na Apelação Cível nº. 3.038/90. Julgamento em 24/11/93. Relator: Desembargador Pestana de Aguiar. Votação por maioria absoluta.

Súmula do TJERJ

Registro de Acórdão em 15/06/94.

Nº. 29 "A pensão previdenciária é de 80% incidindo sobre o vencimento base do servidor."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/92 na Apelação Cível nº. 3.165/92. Julgamento em 06/05/93. Relator: Desembargador Pedro Ligiéro. Registro de Acórdão em 08/07/93.

Nº. 28 "Para efeito de distribuição, não há vinculação entre a causa nova e a causa finda."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/91 no Conflito de Competência nº. 43/89. Julgamento em 25/11/91. Relator: Desembargador Moledo Sartori. Registro de Acórdão em 21/09/92.

Nº. 27 "Para julgar ação de consignação em pagamento em que seja réu o BANERJ, o foro competente é o do lugar em que o pagamento deve ser efetuado."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/91 na Apelação Cível nº. 5.246/89. Julgamento em 25/11/91. Relator: Desembargador Barbosa Moreira. Registro de Acórdão em 23/04/92.

Nº. 26 "É recorrível o despacho de deliberação da partilha no inventário."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/91 no Agravo de Instrumento nº. 785/90. Julgamento em 29/04/91. Relator: Desembargador Humberto Manes. Registro de Acórdão em 08/07/91.

Nº. 25 "Com a Lei nº. 7.274, de 1984, a correção monetária passou a incidir nas concordatas preventivas, a partir do 31º dia do ingresso em juízo, tanto nas concordatas a prazo, quanto nas à vista, suspensa apenas nos termos do Decreto-Lei nº. 2.283, de 1986."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/88 no Agravo de Instrumento nº. 1.113/87. Julgamento em 07/05/90. Relator: Desembargador Jorge Loretti. Registro de Acórdão em 06/09/90.

Nº. 24 "Não é possível alterar a norma do concurso público, depois de realizadas as provas previstas no respectivo edital, para exigir nova condição."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/88 na Apelação Cível nº. 718/88. Julgamento em 07/11/88. Relatora: Desembargadora Áurea Pimentel Pereira. Registro de Acórdão em 24/10/89.

Nº. 23 "Aplica-se o art. 22 da Lei nº. 6.435/77, a partir de sua vigência, aos contratos celebrados anteriormente, salvo se os termos contratuais autorizarem interpretação mais ampla."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/87 na Apelação Cível nº. 4.165/86. Julgamento em 28/12/87. Relator: Desembargador Paulo Pinto. Registro de Acórdão em 08/09/88.

Nº. 22 "É legítima a exigência do exame psicotécnico em concurso público para ingresso nos cargos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, como previsto no Dec. Lei nº. 218/75 e na Lei nº. 699/83."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 07/87 na Apelação Cível nº. 541/86. Julgamento em 28/12/87. Relator: Desembargador Astrogildo de Freitas. Registro de Acórdão em 21/06/88.

Nº. 21 "É passível de restituição, na falência, a contribuição previdenciária arrecadada dos empregados, da qual é depositário o falido, não tendo dela disponibilidade."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/87 na Apelação Cível nº. 36.600. Julgamento em 28/09/87. Relator: Desembargador Pecegueiro do Amaral. Registro de Acórdão em 08/04/88.

Nº. 20 "Prevista, como está, em lei estadual, a base de cálculo, legítima é a exigência do ICM no fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes, bares e estabelecimentos similares."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 001/87 na Apelação Cível nº. 986. Julgamento em 17/08/87. Relator: Desembargador

Astrogildo de Freitas. Registro de Acórdão em 04/11/87.

Nº. 19 "É competente o Egrégio Tribunal de Justiça para as ações de direito comum relativas a acidentes do trabalho."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/86 na Apelação Cível nº. 37.896. Julgamento em 30/03/87. Relator: Desembargador Antônio Assumpção. Registro de Acórdão em 14/08/87.

Nº. 18 "Nas desapropriações, a correção monetária se faz mensalmente e pelos índices das ORTNs. (Lei 6.423/77)."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 31 na Apelação Cível nº. 28.423. Julgamento em 28/06/84. Relatora: Desembargadora Maria Stella Rodrigues. Registro de Acórdão em 23/10/84.

Nº. 17 "Até o advento do Dec.-Lei nº. 100, de 1969, os triênios incorporavam-se aos vencimentos."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 28 na Apelação Cível nº. 22.832. Julgamento em 07/05/84. Relator: Desembargador Paulo Pinto. Registro de Acórdão em 22/08/84.

Nº. 16 "A referência a ESTADO, constante do art. 120 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, é restrita ao Estado do Rio de Janeiro."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 30 no Conflito de Competência nº. 979. Julgamento em 29/12/83. Relator: Desembargador Cláudio Lima. Registro de Acórdão em 09/04/84.

Nº. 15 "A inexistência de registro imobiliário não faz presumir seja o imóvel público."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 25 na Apelação Cível nº. 20.528. Julgamento em 05/09/83. Relator: Desembargador Jorge Loretti. Registro de Acórdão em 27/02/84.

Nº. 14 "É apenas devolutivo o efeito da apelação interposta de sentença que, em ação de modificação de cláusula de separação judicial, condenar a prestação de alimentos."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 21 no Agravo de Instrumento nº. 4.513. Julgamento em 16/08/82. Relator: Desembargador Jorge Loretti. Registro de Acórdão em 22/10/82.

Nº. 13 "Extinto pela morte do usufrutuário, o usufruto instituído por ato intervivos, o cancelamento do gravame, no Registro de Imóveis, independe de prévia decisão judicial."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 19 na Apelação Cível nº. 13.069. Julgamento em 24/05/82. Relator: Desembargador Fonseca Passos. Registro de Acórdão em 03/08/82.

Nº. 12 "Poderão concorrer à prova escrita de classificação as professoras primárias municipais que hajam exercido o magistério das quinta à oitava séries e tenham habilitação legal específica."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 16 na Apelação Cível nº. 11.277. Julgamento em 24/06/81. Relator: Desembargador Graccho Aurélio. Registro de Acórdão em 21/10/81.

Nº. 11 "Divórcio. Art. 40 da Lei 6.515. A separação de fato anterior a 28 de junho de 1977, data da Emenda Constitucional nº. 9, pode computar-se para o decreto de divórcio, ainda que o transcurso dos cinco anos se complete em data ulterior."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 15 na Apelação Cível nº. 10.115. Julgamento em 01/09/80. Relator: Desembargador Olavo Tostes. Registro de Acórdão em 19/12/80.

Nº. 10 "O valor do imóvel, para o efeito do resgate da enfiteuse, será o real atual proposto pelo titular do domínio direto ou, se inaceito, mediante avaliação."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 12 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº. 2.508. Julgamento em 30/10/78. Relator: Desembargador Moraes e Barros. Registro de Acórdão em

Súmula do TJERJ

05/04/79.

Nº. 9: "É devido o imposto de transmissão "causa mortis", quando o quinhão hereditário for menor do que o limite fixado no art. 75, nº. XI, do Dec. Lei nº. 5, de 15 de março de 1975, se o seu fato gerador ocorreu antes, mesmo em face do art. 21 do Dec. nº. 27/1975 (revogado pelo Dec. nº. 910, de 27 de setembro de 1976) e durante a sua vigência."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 11 no Agravo de Instrumento nº. 1.187. Julgamento em 29/09/78. Relator: Desembargador Décio Cretton. Registro de Acórdão em 07/03/79.

Nº. 8: "A cláusula genérica de obrigar herdeiros e sucessores, não basta para a oponibilidade prevista no art. 1.197 do Código Civil."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 13 na Apelação Cível nº. 6.187. Julgamento em 11/09/78. Relator: Desembargador Graccho Aurélio. Registro de Acórdão em 24/04/79.

Nº. 7: "Constitui obrigação da concessionária dos serviços de eletricidade custear os renovelamentos de tampões de seus eletrodutos subterrâneos, em vias públicas, em virtude do recapeamento asfáltico."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 10 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº. 3.247. Julgamento em 15/05/78. Relator: Desembargador Décio Cretton. Registro de Acórdão em 23/08/78.

Nº. 6: "O imposto de circulação de mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 06 na Apelação Cível nº. 2.355. Julgamento em 28/04/77. Relator: Desembargador Murta Ribeiro. Registro de Acórdão em 18/08/77.

Nº. 5: "Até o advento do D.L. nº. 1.409, de 11 de junho de 1975, está sujeito à incidência do I.C.M. o álcool anidro originário de cana de açúcar, com as especificações definidas pelo Conselho Nacional de Petróleo, para fins de adição à gasolina."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03 no Agravo de Petição nº. 34.657 e Uniformização de Jurisprudência nº. 04 no Agravo de Petição nº. 34.675. Julgamento conjunto em 03/05/76. Relator: Desembargador Romeu Rodrigues Silva. Registro de Acórdão em 09/07/76.

Nº. 4: "Desmembramento de imóvel mediante simples vistoria processada na Vara de Registros Públicos não dispensa o desmembramento administrativo, nem faz coisa julgada."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 7 na Apelação Cível nº. 89.142. Julgamento em 15/12/75. Relator: Desembargador Graccho Aurélio. Registro de Acórdão em 23/04/76.

Nº. 3: "Os depósitos das prestações devem ser efetuados com base nos valores dos créditos declarados no pedido de concordata, ainda que não julgados."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 4 no Mandado de Segurança nº. 3.570 e Uniformização de Jurisprudência nº. 5 no Mandado de Segurança nº. 3.524. Julgamento conjunto em 06/10/75. Relator: Desembargador Marcelo Costa. Registro de Acórdão em 14/01/76.

Nº. 2: "É admissível a purgação de mora em locações regidas pelo Decreto nº. 24.150, de 20 de abril de 1934."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 8 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº. 87.549. Julgamento em 15/09/75. Relator: Desembargador João Fontes de Faria. Registro de Acórdão em 17/12/75.

Nº. 1: "Se o crédito não exceder a metade do valor do bem comum ou se excedendo-a, o credor não demonstrar a existência de outros bens comuns, será penhorado o bem todo e ressalvada a metade do valor apurado, a não ser que se trate de bem de fácil divisão, caso em que será penhorada apenas a metade ideal de seu valor. Se, entretanto, excedendo o crédito a metade do valor do bem, o credor demonstrar a existência de outros bens comuns, a execução absorverá o valor do bem até onde for necessário para a satisfação do crédito, dentro dos limites da meação do cônjuge que se obrigou, computados os bens comuns restantes."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 1 na Apelação Cível nº. 81.800. Julgamento em 19/05/75. Relator: Desembargador Basileu Ribeiro Filho. Registro de Acórdão em 27/04/76.

Nota: A republicação dos enunciados integrantes da Súmula da Jurisprudência Predominante foi determinada no processo administrativo nº. 2006-024254.

Retorna à página inicial

Canal Aberto

Envie-nos suas críticas e sugestões.

Contacte-nos pelo e-mail revistainteracao@tj.rj.gov.br ou pelo telefone 3133-2740.